



 **Código
de Conduta
Brasil** Contra a exploração
sexual de crianças
e adolescentes no turismo

MANUAL DO
MULTIPLICADOR



Manual do Multiplicador - Projeto de Prevenção à
Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo -
Instituto Federal de Brasília - Ministério do Turismo, 2022.
98 p. Il.

Inclui bibliografia.

Manual. 2. Turismo. 3. Exploração Sexual.

Reprodução permitida, desde que citadas as fontes.



MANUAL DO
MULTIPLICADOR



CÓDIGO DE CONDUTA BRASIL NA PREVENÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TURISMO

República Federativa do Brasil

Jair Messias Bolsonaro

Presidente

Carlos Alberto Gomes de Brito

Ministro do Turismo

Fábio Augusto Oliveira Pinheiro

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

Nicole Ferreira Facuri

**Diretora de Inteligência Mercadológica e
Competitiva do Turismo**

Rafaela Levay Lehmann

**Coordenadora-Geral de Turismo
Responsável**

Lais Campelo Corrêa Torres

Coordenadora de Segurança Turística

Marcos Filipe Jardine Moreira Guerra

Agente Administrativo

Coordenação Técnica do Projeto e Revisão

Rafaela Levay Lehmann

Lais Campelo Corrêa Torres

Marcos Filipe Jardine Moreira Guerra

Coordenação-Geral de Turismo Responsável

Ana Márcia Valadão

Anna de Oliveira Modesto

Carolina Fávero de Souza

Lais Campelo Corrêa Torres

Marcos Filipe J. M. Guerra

Rafaela Levay Lehmann

Instituto Federal de Brasília

Luciana Miyoko Massukado

Reitora do Instituto Federal do Brasil

Giovanna Megumi Ishida Tedesco

Pró Reitoria de Ensino

Patrícia Albuquerque de Lima

Direção Geral Campus Brasília

Elissélia Keila Ramos Leão Paes

Coordenação Geral

Sandra Mara Tabosa de Oliveira

Coordenação de Eventos

Alice Watson Queiroz

Simone Pinheiro Santos

**Coordenação de Comunicação e
Marketing**

Flavia Furtado Rainha Silveira

Coordenação de Plataforma Virtual

Márcia Maria Borba Lins da Silva

Renata Beviláqua Chaves

Consultoria

Nadjar Aretuza Magalhães

Interpretação de Libras

Isabelly de Matos Carvalho

Projeto Gráfico

Clara Nicole Dourado Borges

Texto Final

Plinio Augusto de Meireles Junior

Apoio Técnico

Alice Watson Queiroz

Elissélia Keila Ramos Leão Paes

Sandra Mara Tabosa de Oliveira

Simone Pinheiro Santos

Pesquisadoras do Projeto

Clara Nicole Dourado Borges

Christila Oliveira Santana

Gabriel Coelho Pureza

Louise Fhaedra da Silva Pereira

Ludmila Fhaedra da Silva Pereira

Estudantes Pesquisadores

SUMÁRIO

Apresentação..... 7

**Manual de Multiplicadores: Instrumento de
Transformação..... 9**

Parte I

- Turismo responsável: bases conceituais..... 13
- Exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo..... 23
- Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente:
canais de denúncia e fluxos de atendimento..... 35
- Normas Brasileiras quanto à tipificação dos crimes sexuais..... 47

Parte II

- Abordagem e compreensão do Código de Conduta Brasil
para o turismo..... 61
- O papel da multiplicação na adoção do Código de
Conduta Brasil..... 71
- Proposta de situações práticas para o reconhecimento
dos riscos e a adoção do Código de Conduta Brasil..... 81

Referências..... 91





Apresentação


O Brasil é um destino turístico com ampla oferta de patrimônios culturais e naturais com qualidade e riqueza inestimável. Porém, para que a atividade turística ocorra com sustentabilidade, qualidade e segurança, devem ser seguidos os preceitos do Turismo Responsável, que envolve todos os segmentos de mercado e atores ligados à atividade turística, com o objetivo de sanar ou mitigar os efeitos negativos e intensificar os efeitos desejáveis gerados pelo turismo nos destinos.

Assim, atuar na prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística é essencial tanto para a segurança da comunidade local que recebe como também dos turistas, dos prestadores de serviços e dos profissionais do turismo.

Prevenir a exploração de crianças e adolescentes é um dever de todas as pessoas. Esse é um preceito da Constituição Federal de 1988 que prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem - com absoluta prioridade - o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 277).

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, ainda, que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente” (Art. 70). Assim, é essencial que haja o comprometimento também do setor do turismo, para que a atividade e suas dependências não sejam utilizadas como ferramenta para a prática de crimes, em especial contra as crianças e adolescentes.

Uma vez que essa é uma tarefa inerente a cada indivíduo, o turismo também é responsável por atuar no enfrentamento a esse crime. Para contribuir com essa agenda, o Ministério do Turismo lan-



çou, em 2018, o Código de Conduta do Brasil, um incentivo para que empresas e prestadores de serviços turísticos assumam os compromissos estabelecidos no Código de Conduta, que adotem uma posição explícita de repúdio à exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Trata-se de um instrumento de compromisso, de livre adesão, que tem como objetivo orientar e estabelecer padrões de comportamento ético de empresas e prestadores de serviços turísticos, seus funcionários e colaboradores que trabalhem direta ou indiretamente no contexto do turismo para que, no desempenho de suas atividades, adotem ações de prevenção e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, este Manual do Multiplicador é uma ferramenta essencial para ampliar os impactos das ações do Código de Conduta. Isso porque as pessoas que entrarem em contato com esse manual e se apropriarem de seu conteúdo podem e devem compartilhar seu conhecimento dentro de suas próprias redes, como um agente de sensibilização e mobilização. O multiplicador é um agente da cidadania, visando a uma ampla mobilização por um objetivo comum: cuidar das crianças e adolescentes.

A prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes é um compromisso do Ministério do Turismo, previsto na legislação de competências, bem como no Plano Nacional de Turismo e no Programa Turismo Seguro. Nosso desejo é que esse Manual do Multiplicador sirva para a construção de um Brasil melhor e mais justo para todas as pessoas.

Ministério do Turismo

Manual de Multiplicadores: Instrumento de Transformação

Este manual nasce nos braços do abraço e nos ouvidos da escuta. Nasce porque existe uma razão para acreditar. Nasce da coragem da luta de cada agente de transformação, que acredita que seja possível transformar cenários de violência e de dor.

Na sua parte I, o Manual apresenta o turismo responsável conceituando e dialogando com a problemática da exploração sexual de crianças e adolescentes. Durante a parte I, são apresentados ainda, diferentes tipos de violência, às normas brasileiras quanto à tipificação dos crimes e o fluxo de atendimentos e os canais de denúncias.

Na parte II, o conteúdo aborda a compreensão do Código de Conduta Brasil, o papel da multiplicação e as propostas de situações práticas para o reconhecimento dos riscos e a adoção do Código de Conduta Brasil para o turismo.

Receba com alegria este instrumento de transformação por meio destes conteúdos. Sempre que revisitar este manual lembre-se, você também se tornou um multiplicador, por entender a importância de dialogar e prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes no turismo.

Elissélia Ramos Paes

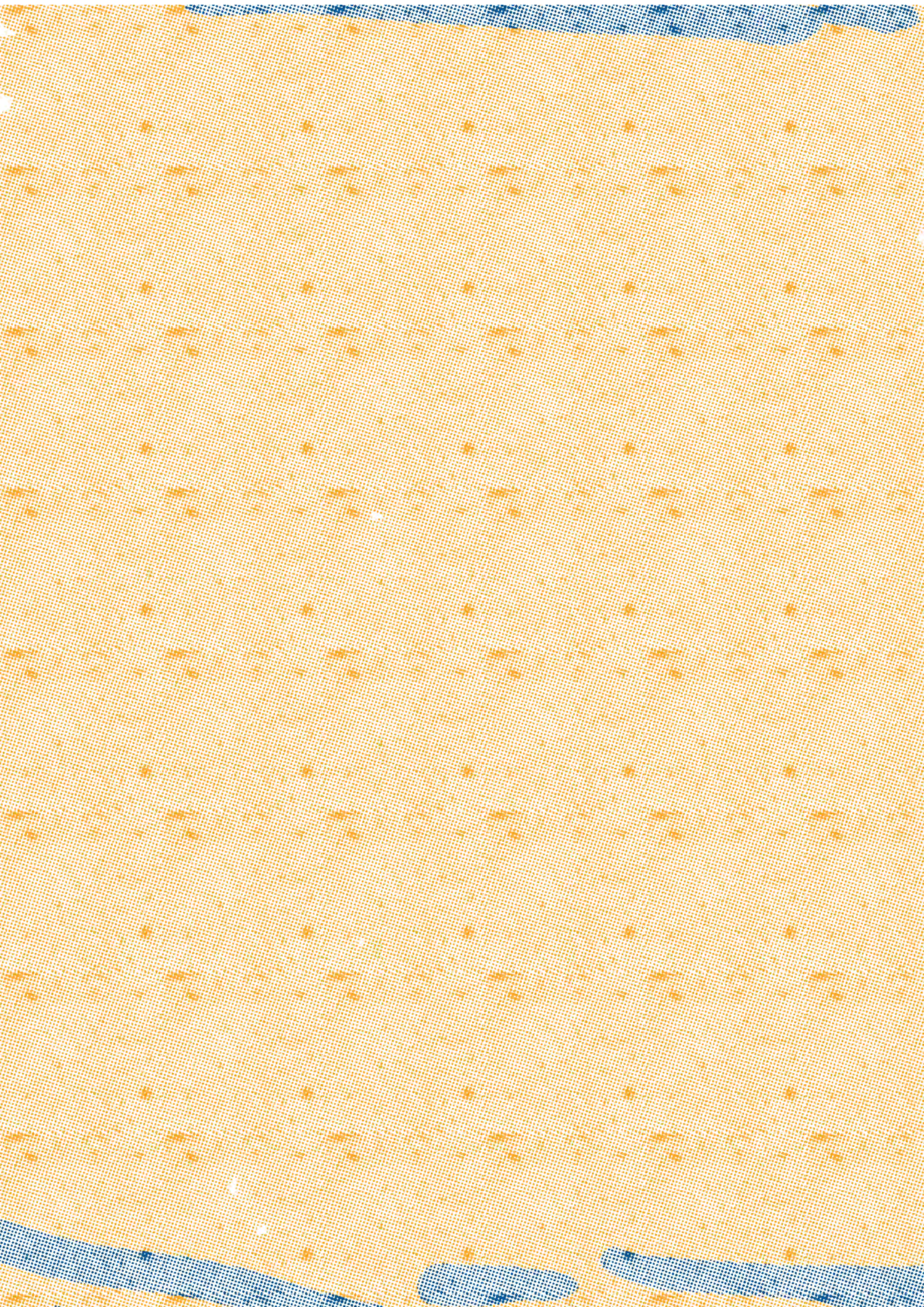
Coordenadora Geral do Projeto





PARTE I

- **Turismo responsável: bases conceituais**
- **Exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo**
- **Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente: canais de denúncia e fluxos de atendimento**
- **Normas Brasileiras quanto à tipificação dos crimes sexuais**



CAPÍTULO 1 - PARTE I

TURISMO RESPONSÁVEL: BASES CONCEITUAIS



TURISMO RESPONSÁVEL: BASES CONCEITUAIS

Bora conversar sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo?

Vem comigo!

Como o contexto é turismo, temos que, primeiro, entender o que é turismo, turismo responsável e responsabilidade, para chegarmos ao tema principal. Você vai entender, tim-tim por tim-tim, como essa tal de exploração sexual de crianças e adolescentes pode estar à nossa frente e, muitas vezes, não a identificamos quando viajamos, quando recebemos visitantes em nossa cidade ou quando recebemos parentes e amigos em nossas casas.



Vamos entender:

Turismo é o deslocamento de pessoas fora do seu entorno habitual, por diversas motivações, sem finalidades de sobrevivência econômica e por um período de tempo específico. Do ponto de vista dos moradores locais e dos profissionais envolvidos no setor de turismo, ou seja, daqueles que recepcionam, ele surge como uma atividade econômica sustentável, que gera empregos e investimentos, proporcionando a inclusão social (Ministério do Turismo, 2022).



Praia do Gunga/AL - Marco Ankosqui/MTur

Sabe aquele lugar que você vê na internet, nas novelas, nos filmes, nos livros e que representa o que você mais quer conhecer na sua vida?

E aí, você planeja a viagem dos seus sonhos para esse tal lugar, e lá você quer degustar de sabores diferentes e únicos, quer conhecer pessoas, ouvir os sotaques, sentir o mar, a montanha, ver como as pessoas lidam com o cotidiano delas, como se vestem, como se organizam socialmente. Você quer sentir e vivenciar as diversas possibilidades que aquele lugar traduz em sua experiência turística. Ou seja, as motivações que nos levam a conhecer os lugares são um mosaico de opções de turismo: turismo de aventura, ecoturismo, enoturismo, turismo rural, turismo de eventos, turismo de sol e praia, turismo cultural, turismo gastronômico, etc.



Igreja São Bartolomeu/MG - Pedro Vilela/MTur, Vinícola Tonole/ES - Vitor Jubini/MTur, Monumento do Índio Urubui/AM - Mário Oliveira/MTur

Cada uma de suas motivações principais não excluem as outras; ao mesmo tempo em que você quer vivenciar belas praias, também quer ir a montanhas, shows e eventos em geral, ir a compras, co-

nhecer o artesanato, comer e beber os sabores da alimentação local, conhecer a cultura do lugar e todas as possibilidades turísticas da região visitada.

O turismo tem em sua base o caráter humano, é feito por pessoas e para pessoas e, por isso, a cadeia produtiva do turismo é diversificada, complexa e extensa, e também conta com a atuação das iniciativas privada e pública.

Você imagina o quanto de infraestrutura, de serviços e de produtos os locais precisam criar para recebê-lo(a) com toda a hospitalidade que você merece?

Vamos listar?



Mercado Municipal/GO - Pablo Regino/MTur

Rodoviária, aeroporto, rodovias, meios de hospedagem, tecnologias de comunicação e informação, recursos naturais, recursos culturais, guia de turismo, agências de viagens, operadoras de viagens e turismo, empresas de eventos, artesanato, restaurantes, manifestações culturais, formas de divulgar e comunicar o destino turístico, e uma série de outros serviços que você precisa para fortalecer a sua experiência no lugar. E, sobretudo, a sua experiência com a população local.

Há, ainda, as bases para que todos esses serviços e produtos existam, como planejamento e gestão do turismo, capital social local, infraestruturas básicas (energia, água potável, saneamento básico, telecomunicações), Leis, códigos culturais de comportamento, políticas públicas e a educação formal e informal da população.

E quem é esse turista? É uma pessoa muito diferente de você?

Não! O turista é uma pessoa igual a você.

E quem é você?

Uma pessoa com:



Experiências - educação formal e informal - cultura - família - interesses - trabalho, profissão, emprego - gostos - necessidades - amigos (as) - moradia - formas de vestimenta - valores - formas de se comunicar - língua - dores físicas, emocionais e psicológicas - corpo - expectativas - vontades - curiosidades - perversões - comportamentos e atitudes - condições para viajar (necessidades básicas atendidas, informação, influências midiáticas na divulgação e na comunicação dos destinos, recursos financeiros e saúde).

Figura 1 - Quem é você?

As experiências vividas por você nos locais visitados podem ser mais ou menos positivas, ou também podem ser negativas, assim como a experiência do local com a sua presença. A depender de seu comportamento e de suas atitudes durante a sua viagem e sua visita no local, essa experiência pode ser ou não positiva para a comunidade.



Vamos entender:

Vamos pensar em nossos comportamentos e em nossas atitudes quando viajamos, independentemente de nossa motivação? Quando visitamos os locais, fazemos absolutamente tudo o que queremos, da forma que queremos e tudo é permitido?

Não!

E por quê?

Porque há diversidade cultural, leis, normas e códigos de comportamento a serem observados e adotados em nossas viagens. Há que ter respeito às diferenças que se apresentam na relação entre turista e comunidade local.

Fica a dica: exemplo de alguns comportamentos e atitudes inadequadas nos locais visitados.



Figura 2 - Atitudes e comportamentos

Você se comportaria assim em suas viagens, ou gostaria de receber turistas desse tipo em sua cidade, em sua casa?

Fica a dica: com certeza não!

Assim, convidamos você a pensar no que é **Turismo Responsável**.



Você sabia?

Você sabia que esta terminologia é adotada nas políticas públicas de turismo do Brasil, a partir de uma abordagem mais ampla? A mesma defende temas como: ética e responsabilidade social, proteção dos direitos de crianças e adolescentes no turismo, acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, respeito às diferenças de gênero, geração, raça e etnia, respeito ao meio ambiente e fortalecimento de práticas sustentáveis, manutenção e valorização das culturas locais, promoção e integração da produção local à cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento do Turismo de Base Local.



Vamos entender:

Ministério do Turismo do Brasil, **Turismo Responsável** é atuar no âmbito dos preceitos da ética e da responsabilidade socioambiental e parte da compreensão e da promoção dos valores éticos comuns à humanidade, num espírito de tolerância e de respeito pela diversidade das crenças religiosas, filosóficas e morais.



Fica a dica:

Tal visão determina o caráter prático e operacional do turismo responsável. Nesta perspectiva, a gestão do turismo responsável está condicionada ao aprendizado constante por meio da integração entre os diferentes atores envolvidos no planejamento e na organização do turismo. Participação, autogestão, integração e cooperação entre os atores envolvidos nos núcleos turísticos, tais como iniciativas públicas, privadas, sociedade civil organizada e organismos internacionais.

E então?

Conseguiu verificar a sua atuação dentro do setor de turismo?

É importante perceber que nem sempre seremos um só ator, porque muitas vezes podemos ser o próprio turista e, em outros momentos, sermos o profissional ou aquele que recepciona os que vêm de fora.

Se conseguiu identificar em qual dos papéis você se encontra, é hora de refletir nas atitudes que deve tomar para assumir uma postura compatível com a sociedade que queremos construir.

O **turismo responsável** apresenta exatamente isso, instrumentos para proporcionar ambientes em que todos possam aprender juntos, dividir responsabilidades e cuidar dos espaços, dos recursos naturais e das pessoas, principalmente das crianças e dos adolescentes. É uma responsabilidade de todos e cada um deve fazer a sua parte! Por isso, estamos aqui para te ajudar nessa caminhada, não é mesmo?

Vamos continuar?

Dentro deste assunto, vamos destacar um ponto para direcionar o seu olhar:

As crianças e adolescentes são os sujeitos mais vulneráveis em nossa sociedade, e no turismo não é diferente. A exploração sexual de crianças e adolescentes infelizmente é uma realidade em nosso país e precisa ser prevenida em todas as situações possíveis.

Neste material iremos te orientar sobre como agir eticamente diante de situações que possam se enquadrar neste contexto. Ter conhecimento sobre a temática é fundamental para que você saiba como agir, quando agir e principalmente, de qual forma desempenhar essas atitudes. O **Código de Conduta Brasil**, que será apresentado ao longo deste manual, é uma das normativas do Ministério do Turismo para o desenvolvimento de ações no turismo para a prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes e servirá como norteador para as suas ações.

Antes de você aprender de fato quais atitudes na prática o profissional de turismo deve ter para promover a proteção das crianças e dos adolescentes e identificar situações de exploração sexual que podem acontecer neste cenário, vamos compreender alguns pontos: *o que é exploração sexual de crianças e adolescentes? Qual a relação da exploração sexual com o turismo? Quem são a criança e o adolescente que devem ser protegidos? Existem leis de proteção a essas crianças e adolescentes?*

Você deve estar com mil perguntas na cabeça, não é mesmo?! Por isso, vamos começar devagar, um passo de cada vez! Para prosseguir, irei te contar um pouco sobre o cenário da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo brasileiro...

Senta que lá vem história...



CAPÍTULO 2 - PARTE I

EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TURISMO



EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TURISMO

Anteriormente, você pôde compreender sobre alguns pontos relativos a turismo e o turismo responsável no Brasil, e a questão das violências praticadas contra crianças e adolescentes nesse cenário. Sabemos que é uma temática sensível, porém é fundamental dialogar a respeito das mesmas, principalmente porque muita gente ainda se confunde quando escuta falar sobre violência sexual e pode achar que tudo é a mesma coisa e que deve ter a mesma atitude em relação à sua prevenção e ao seu combate, não é mesmo? Mas vou te ajudar a entender que não é bem assim...

Vamos entender um pouco mais sobre esse assunto?



Figura 3 - Traduzindo a Violência

Primeiro, é bem importante você compreender a diferença entre o **abuso sexual** e a **exploração sexual**.



Vamos entender:

Abuso sexual

- Acontece quando um adulto usa uma criança ou um adolescente para a sua estimulação e/ou satisfação sexual. **Fique ligado!** Pode acontecer entre um(a) adolescente e uma criança também;
- Ele acontece quando é usada a força física, alguma ameaça, mas também através de sedução, oferecendo-se doces, presentes e gratificações para a criança/adolescente;
- Pode acontecer tendo contato físico ou não. Pode, por exemplo, ser toque, beijos, penetração (vaginal ou anal, com o pênis/dedo/objetos/língua), mostrar vídeos, fotos, pedir para a criança tocar seu corpo;
- Ele pode acontecer dentro da família (ou pessoas com fortes vínculos afetivos) – estes são chamados de intrafamiliar;
- Ou pode acontecer fora da família (pessoas que não são do convívio da criança/adolescente) – estes são chamados de extrafamiliar.



Você sabia?

Nem todos os abusos sexuais contra crianças e adolescentes são praticados por pedófilos, como a gente costuma ouvir e pensar. Vamos entender melhor?

A pedofilia é um transtorno da preferência sexual, definida nos manuais de psiquiatria. Quem tem esse transtorno sente atração sexual por crianças (meninas ou meninos) com idade pré-púbere, ou seja, onze anos de idade, mais ou menos.

Mas o que acontece é que, na verdade, a maioria dos abusos sexuais contra crianças e adolescentes não são praticados por pedófilos, mas sim por abusadores ocasionais, ou seja, pessoas que não têm um transtorno. Mais para a frente a gente vai aprofundar um pouquinho mais sobre esse assunto.

Então, outro dado bem importante é que na maioria das situações de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes há a presença de pessoas que a criança conhece, ama e confia e que fazem parte de seu convívio. Lideram as estatísticas pais, padrastos, tios e avôs.

Exploração sexual

- Envolve uma relação de mercantilização, ou seja, pressupõe uma troca que pode ser financeira, favores, presentes, entre outros;
- Crianças e adolescentes são tratados como objetos sexuais, mercadorias;

São formas de exploração sexual:

- Pornografia: material contendo descrição ou exibição explícita de órgãos ou atividades sexuais, com o objetivo de estimular a excitação sexual;
- Tráfico para fins sexuais: trato mercantil, negócio clandestino, ilícito.
- Pode acontecer dentro do país(interno ou nacional) e também fora dele (chamado de tráfico internacional);
- Exploração sexual agenciada (quando há terceiros intermediando – por exemplo, um cafetão) e a exploração sexual não agenciada (que ocorre geralmente em troca de dinheiro, bens, drogas, serviços, entre outros).

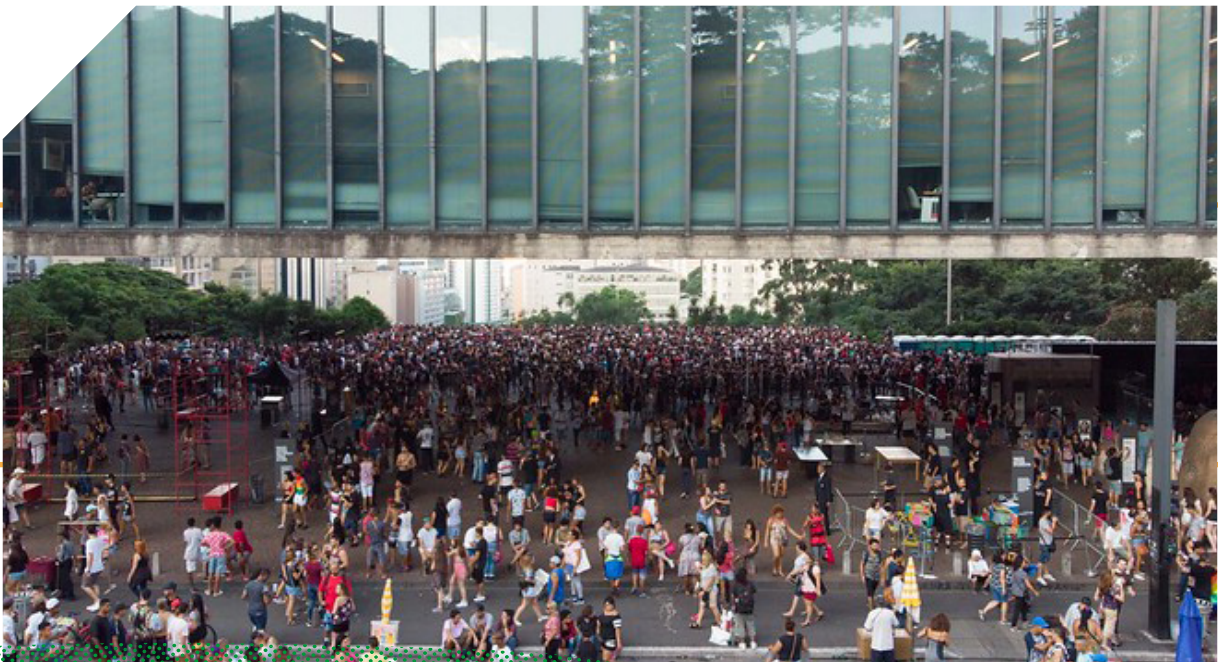


Você sabia?

Segundo estudos de organizações da sociedade civil e dados governamentais, o Brasil ocupa o 2º lugar mundial no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Esses dados são alarmantes e é papel de todo(a)s nós evitar essa violência contra as crianças e os adolescentes. Para prevenir e enfrentar a exploração sexual de crianças e adolescentes é fundamental compreender melhor como ela se organiza em nossa sociedade. *Vamos lá?*

A exploração sexual tem a ver com um contexto social mais amplo e, por isso, pessoas de classes sociais mais baixas têm mais chances de serem expostas a esse tipo de violência. Mas olha só, este é um fenômeno que acontece em todas as classes sociais. Não é à toa que vemos situações nas quais meninas e adolescentes têm os seus passaportes e a liberdade roubados por terem o sonho de viver como modelo no exterior, por exemplo. Ela(e)s são aliciada(o)s e depois aprisionada(o)s em outros países e acabam sendo prostituída(o)s e vendida(o)s como mercadoria.



MASP/SP - Rogério Cassimiro/MTUR

Mas aqui, no Brasil, muitas crianças e adolescentes que estão sendo explorado(a)s sexualmente vivem em um contexto de muita vulnerabilidade social, no qual as suas famílias vivenciam a fome, a miséria, pouco ou nenhum acesso à educação, emprego, saúde e lazer. Dessa forma, essas crianças e jovens estão sendo privadas de desfrutar de sua infância e de seus direitos fundamentais para o seu desenvolvimento, tais como – além dos já elencados – respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, cultura, esporte e lazer, entre outros.

Com frequência, essas crianças e adolescentes sofrem, além da violência sexual, outros tipos de violência durante o processo de exploração sexual – praticadas não apenas pelo(a)s abusadore(a)s, mas também pelas pessoas que “*agenciam*” os programas. Violência física, verbal, psicológica, moral e patrimonial podem ser experienciadas.

Infelizmente, muitas crianças e muito(a)s jovens são exposto(a)s a esse contexto pela própria família, que, frequentemente se percebe sem alternativas – por estarem vivenciando desemprego, fome, miséria. Dessa forma, a exploração sexual se torna uma possibilidade de ganhar dinheiro e ter acesso a uma vida melhor.

Mas a gente precisa entender bem esse contexto social mais amplo, para que as vítimas não sejam responsabilizadas pelas violências que sofrem. Não podemos esquecer que essas crianças e esses adolescentes são privados de muitos direitos e são vítimas de muitas violências. **Por ser um problema social, está nas mãos de todo(a)s nós fazer a diferença!**



Você sabia?

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a cada 5 min. e 30 segs. uma criança é vítima de exploração sexual no Brasil.

A convenção n. 182 da OIT define a **exploração sexual** como uma das **piores formas de trabalho infantil**.



Figura 4

Outro ponto fundamental sobre esse tema é que **a maioria das vítimas de exploração sexual é do gênero feminino**. E um dos fenômenos que mais contribui para isso são as relações de poder, que colocam as mulheres em submissão aos homens. O grande ponto é que essa construção social subjuga as mulheres e, entre tantos outros aspectos, faz grandes exigências sobre como elas devem se comportar, como devem ser seus corpos, colocam estereótipos sobre o casamento, sobre as suas formas de se vestir...

Você certamente já ouviu algumas frases relacionadas a isso, certo? Mas pense bem! Isso é errado! As pessoas devem ter liberdade para ser e viver como bem entendem!

Outro aspecto é que dentro desse tipo de construção social existe uma grande estimulação do vigor sexual nos homens, sendo essa adiverza prova de masculinidade. Ao mesmo tempo é colocado como fundamental para as mulheres serem escolhidas pelos homens. Lembra dos *contos de fadas*, em que sempre a princesa indefesa é *escolhida/salva* pelo príncipe? É disso que estamos falando.

Acontece que esses pensamentos, alimentados cotidianamente em nossa sociedade (pelos filmes, músicas, mídias etc.), vulnerabilizam as meninas e as mulheres. Muitas veem no relacionamento a maior projeção de conquista para as suas vidas e sentem que precisam da aprovação e da escolha dos homens para isso. E muitos homens acreditam que as mulheres estão à disposição de sua vontade, que devem ser escolhidas por eles. Desse modo, as mu-

Iheres são colocadas no lugar de objetificação, e de inferiorização, e vistas como algo que pode ser consumido, especialmente pelos homens. **O que atinge principalmente as meninas/adolescentes, entende?**

E, para além de tudo isso, dentro desse modo de pensar e de se organizar socialmente, existe um **ideal** predominante acerca dos corpos das mulheres, que devem ser jovens, sem marcas, magros, exalando juventude. Esse ideal expõe muito mais as meninas/adolescentes à exploração sexual porque elas são vistas como novidades, que irão atrair mais “clientes”, na verdade, os abusadores.

As informações que abordam as legislações abaixo irão nos ajudar a entender melhor as diferenças entre o pedófilo e o abusador ocasional, o que foi comentado anteriormente. Esses dados nos fazem ligar um super sinal de alerta e entender que é preciso tomar medidas para impedir que a exploração sexual aconteça.

É essencial compreender isso para que a exploração sexual não seja naturalizada, vista como algo *normal*, sabe? **Exploração sexual é crime!! Ao longo deste Manual você irá aprender como denunciar e a melhor forma de agir; na dúvida, disque 100!**

E o que o turismo tem a ver com essa exploração sexual?



Pelourinho/BA - Marcio Filho/MTur, Museu do Futebol/SP - Rogério Cassimiro /MTUR, Angra dos Reis/RJ - Rogério Cassimiro /MTUR

Infelizmente, muita coisa!

Em nossa cultura, as meninas/adolescentes, muitas vezes, são elen-cadas como parte do cenário de belezas de nosso país, como algo a ser desfrutado ao chegar nas cidades que serão visitadas. Triste e revoltante isso? Demais! Porém, infelizmente, ainda acontece muito! E quando tem grandes eventos, como o *Carnaval*, a *Copa do Mundo*, o *Réveillon*, aí é que a **situação se agrava!**

E o(a) turista é o maior problema? **Não!** Todos que têm acesso ao turista e facilitam essa situação têm a sua parcela de responsabilidade: o(a) taxista, o(a) garçom/garçonete, o(a) dono(a) e demais funcionário(a)s do hotel/pousada, enfim, todo mundo que de alguma forma estabelece uma relação com essa pessoa que está chegando ao local de destino.

Muitas vezes, essas pessoas colaboram para que o(a) turista tenha acesso às vítimas de exploração sexual. E é aí que entra a sua maior contribuição: **não permitir nem favorecer que a exploração sexual aconteça.**

Todos nós estamos inseridos nessa cultura, que muitas vezes impõe estereótipos e promove a diferença entre as pessoas, principalmente entre homens e mulheres, gerando desigualdade social. Por isso, é preciso ficar bem atento(a) para não comprar a falsa ideia de que as crianças e o(a)s adolescentes expostos à exploração sexual o fazem por uma escolha, por prazer. Na verdade, eles estão submetidos a essa situação, silenciados e sem opção de saída.

Além disso, as **crianças/adolescentes estão em fase de desenvolvimento biopsicossocial**. Isso quer dizer que estão ainda em processo de maturação, expansão, em vários níveis: fisiológico, cerebral, psicológico, emocional, de habilidades relacionais, sociais, entre outros, que constroem o repertório que irá torná-las hábeis a compreender, mensurar e avaliar as diversas dimensões envolvidas no ato que estão consentindo.



Você sabia?

Existem vários estudos na área da neurociência que apontam que o córtex pré-frontal, que é a área do cérebro responsável pelo pensamento crítico e pela tomada de decisões, **ainda está em desenvolvimento no período da adolescência**, concluindo sua maturação apenas na idade adulta.

Portanto, não se confunda, crianças e adolescentes precisam de cuidado, proteção e orientação por parte do(a)s adulto(a)s.

Você, que faz parte do *trade* turístico, não pode acreditar que está contribuindo com essa criança/adolescente ao expô-lo(a) à exploração sexual. A sua ajuda é denunciar e confiar que a rede de proteção poderá atuar para possibilitar uma vida com real acesso a direitos.



Fica a dica:

Ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos é crime de estupro!! Está no código penal, no art. 217-A, e, logo mais, você verá sobre este e outros crimes de exploração sexual.

E não vá pensar que as(os) adolescentes acima de 14 (catorze) anos já são completamente capazes de consentir. O consentimento, especialmente em relação à interação sexual, exige vários aspectos, como já mencionado acima. Além disso, exige uma relação de horizontalidade, o que não acontece quando um dos envolvidos é bem mais velho.

Desenvolver o teu olhar para identificar essas situações e te orientar como agir é o nosso maior objetivo! As nossas crianças e o(a)s nosso(a)s adolescentes devem ser protegidos de toda e qualquer exploração. Logo abaixo você irá entender mais sobre quem são e quais são os direitos garantidos constitucionalmente para as crianças e o(a)s adolescentes brasileir(a)os.

Bora aprofundar um pouco mais?



Saiba mais:

Os vídeos abaixo mostram, de um jeito bem fácil de compreender, como podem acontecer algumas situações de exploração sexual no turismo. Assiste aí!!

[Que exploração é essa? | Episódio 03: Turismo - Childhood Brasil](#)

[Que exploração é essa? | Episódio 02: Redes hoteleiras - Childhood Brasil](#)



SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CANAIS DE DENÚNCIA E FLUXOS DE ATENDIMENTO



SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CANAIS DE DENÚNCIA E FLUXOS DE ATENDIMENTO

Agora que você já conseguiu entender um pouco sobre como a exploração sexual de crianças e adolescentes se dá, no âmbito do turismo, iremos iniciar a construção dos instrumentos de combate a ela. Você provavelmente já ouviu falar que “crianças e adolescentes são sujeitos de direito”, mas entendeu o que isso significa?

Não?! Vem comigo, então! Pois agora é a hora! Não se preocupe que eu vou te explicar direitinho!

Vamos lá?

Tudo começou por volta da década de 1980, quando no Brasil era vigente o **Código de Menores**. Nessa época, as políticas públicas atuavam com foco no combate a casos de irregularidades em relação a crianças e adolescentes por meio da assistência, proteção e vigilância de menores.

A partir de 1988, a visão de atuação dessas políticas mudou com a Constituição Federal e, pela primeira vez, começou-se a compreender e a agir em relação a crianças e adolescentes, sustentada pela concepção da **Doutrina da Proteção Integral**, sendo estes

vistos como **sujeitos de direitos!**

Tais mudanças foram muito influenciadas pelas discussões que já estavam sendo realizadas na **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança – CDC**, em 1989, da qual o Brasil é signatário, muito legal né? Todo esse debate culminou para que, em 1990, viesse a **Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**.

Vamos conhecer as principais normas que trazem avanços à proteção das crianças e do(a)s adolescentes?

Normas para conhecer

Ahh, não podemos esquecer também! Do **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes de 2000**. Este protocolo trata especificamente da venda de crianças, da prostituição infantil e da pornografia infantil.

Acesse e tenha maior conhecimento no site:

<https://bit.ly/3GhsO2U>

A Constituição Federal diz que todos nós somos responsáveis pela proteção das crianças e dos adolescentes.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Artigo 227, Constituição Federal 1988).

A **Família** deve promover o cuidado, a educação e a proteção.

A **Sociedade** tem a obrigação de zelar por todas essas crianças e adolescentes e o **Estado** deve promover as *Políticas Públicas*, além de garantir e fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes.

Como os profissionais do turismo podem colocar isso em prática?

Você é um profissional do turismo e quer colocar esses conceitos em prática, então vamos lá!

O ECA, em seu **artigo 82**, determina que:



Figura 4

“É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável”.

É importante entender que o raciocínio do legislador nesse artigo visa proteger as crianças/adolescentes do abuso/exploração sexual extrafamiliar, ou seja, aquele praticado por alguém fora do contexto familiar. Entretanto, é fundamental ficar atento(a) às possibilidades de violência sexual intrafamiliar, ou seja, perceber que o fato de o familiar (ou alguém autorizado) estar viajando com a criança/adolescente não quer dizer que ali não possa estar havendo um contexto de violência sexual, inclusive de exploração sexual.

Por isso, fique sempre alerta em hospedagens que envolvam crianças e adolescentes!

Já o **artigo 250** define que:

Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres:

Pena - multa.

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.

Segue o raciocínio!!

Para que crianças e adolescentes tenham de fato acesso aos seus direitos fundamentais, o ECA propõe a estruturação de um **Sistema de Garantia de Direitos**. Vale a pena ressaltar também a importância da articulação de todos os órgãos na proteção, promoção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Para isso, temos o **ECA** e o **CONANDA (Estatuto da criança e do Adolescente; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)** que, em 2006, publicou os **Parâmetros do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA**.

Posteriormente, com a necessidade de se criar uma lei que tivesse uma atenção e um cuidado especiais na escuta de crianças e adolescentes pela Rede de Proteção, em 04 de abril de 2017 nasce a **Lei 13.431/2017**, que altera, normatiza e organiza o SGDCA.

Tal Lei se torna conhecida como a **Lei da Escuta Protegida!** Incrível, né?

Dá uma olhada na **Linha do Tempo** abaixo:



Figura 5 - Linha do Tempo

Como funciona o SGDA?

Vamos conhecer melhor o Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA)?

O **Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA)** apareceu pela primeira vez no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, depois, foi alterado pela Lei 13.431/2017.

Lá na Lei são indicados, direitinho, os papéis, os limites, as responsabilidades e as competências de cada um dentro do sistema. O SGDCA pressupõe a ação de vários órgãos ou instituições, da sociedade civil e da família, numa relação integrada e de parceria na proteção das crianças e adolescentes.

Olhe o resumo abaixo, para entender melhor esses papéis e como você pode ajudar:

Os eixos do Sistema de Garantias de Direitos (SGD)

- O **eixo da promoção** ou atendimento caracteriza-se pelo desenvolvimento da “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” e subdivide-se em três tipos: programas, serviços e ações públicas.
- O **eixo da defesa** ou responsabilização dos direitos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à Justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e aos mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência.
- O **controle** ou vigilância das ações públicas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente se dará por meio de espaços de discussão coletiva, onde estejam presentes órgãos governamentais e entidades.

Quem são os atores e atrizes do SGDCA?

Os Três Eixos do Sistema de Garantias de Direitos

EIXO PROMOÇÃO

Educação, Saúde, Assistência Social, Serviços de Atendimento Socioeducativo, Serviços de Acolhimento Institucional



Conselho Tutelar, Segurança Pública, Defensoria Pública, Justiça, Ministério Público e Ouvidoria

EIXO DEFESA

EIXO CONTROLE

Conselhos de Direitos, Conselhos Setoriais, Tribunais de Conta dos Estados e Municípios

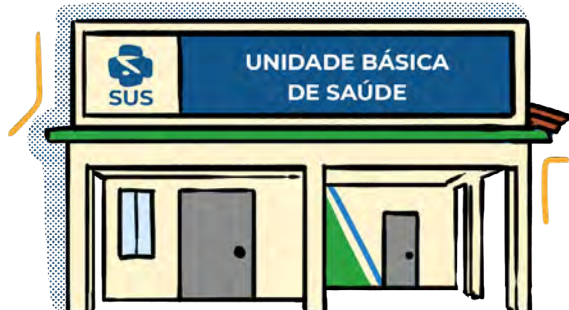


Figura 6 - Três Eixos do Sistema

Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente

JUSTIÇA

Garante os direitos individuais, coletivos e sociais e resolve os conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. A vara da infância tem competência de assegurar os direitos do ECA.

ESCOLA

A rede de promoção de Política Pública Educacional: A educação escolar possui a Educação básica infantil; Fundamental e Ensino Médio, e Ensino Superior.

CONSELHO TUTELAR

Órgão público municipal para proteção de crianças e adolescentes contra qualquer ação ou omissão do Estado ou dos responsáveis legais que resulte na violação ou ameaça dos direitos estabelecidos pelo ECA.

SAÚDE

A rede de promoção de Política Pública da Saúde é composto pelo Sistema Único de Saúde (SUAS) que possui várias estruturas; Programa Saúde da Família (PSF); Postos de Saúde; Unidades de Pronto Atendimento ou Pronto Socorro; Hospitais; Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), etc.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A rede de promoção de Política Pública da Assistência Social tem:

- (1) o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) que atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é responsável pela proteção básica nas situações de vulnerabilidades e risco social;
- (2) o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica e sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.



DEFENSORIA PÚBLICA

Garante o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita.

DELEGACIA DE POLÍCIA

Delegacias de Proteção à criança e ao adolescente, com atendimento inicial e políticas de segurança.

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Associações do terceiro setor da sociedade civil que se declaram com finalidades públicas, e sem fins lucrativos que desenvolvem ações em diferentes áreas.

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Associações do terceiro setor da sociedade civil que se declaram com finalidades públicas, e sem fins lucrativos que desenvolvem ações em diferentes áreas.

Figura 7 - Rede de Proteção

O que fazer na suspeita da violação dos direitos da criança e do adolescente?



Fica a dica:

O artigo 70º do ECA diz: “**É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente**”. Então, somos todos os responsáveis!

Sendo assim, ao primeiro sinal de violação dos direitos da criança e dos adolescentes **acione rapidamente o SGDCA, principalmente O Eixo da Defesa do SGDCA**, que tem o papel de garantir as sanções cabíveis aos que praticam as violências contra crianças e adolescentes, bem como propiciar às vítimas a sua proteção e a garantia de um processo legal.

- **Conselho Tutelar:** Responsável pelo recebimento de denúncias e aplicação das medidas de proteção;
- **Ministério Público:** Recebimento das suspeitas, trabalha para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes. E tem o papel de garantir e de fiscalizar a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sujeitos de direitos,
- **Justiça Criminal:** Responsável pelo processo criminal,
- **Defensoria Pública:** presta atendimento especializado para promover e defender os direitos das crianças e dos adolescentes,
- **Segurança Pública:** recebimento da suspeita e investigação dos fatos para a instauração de um inquérito policial, com a finalidade de investigar todos os pontos referentes à violência sofrida e reunir as provas do crime.

Atenção!

Você também pode fazer as denúncias pelo:

Disque 100: Violação dos direitos humanos, em qualquer parte do Brasil. Ligação gratuita, anônima e com atendimento 24 horas, todos os dias da semana. A denúncia pode ser feita por qualquer pessoa, de qualquer idade.

Ou você também pode denunciar nos números abaixo:

Polícia civil: 197.

Polícia militar: 190.

Polícia rodoviária federal: 191.

Polícia Federal: 194.

Fique de olho:

Não precisa ter certeza de que está acontecendo uma violência, pois a mera suspeita deve ser denunciada! Por isso, você, profissional do turismo, diante de qualquer suspeita, faça a sua parte, denuncie!!

- A notificação da suspeita pode interromper a trajetória de violência.
- A notificação da suspeita possibilita a adoção de medidas de proteção, além de desencadear a investigação criminal e, se for o caso, a identificação do autor.
- O artigo 13º do ECA indica: Os casos de suspeita de violência contra criança e adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Como é o Fluxo da Denúncia?

Fluxo da Denúncia em Suspeita de violência contra à criança e ao adolescente

Se a criança e o adolescente relatar alguma situação de violação de direitos espontaneamente...

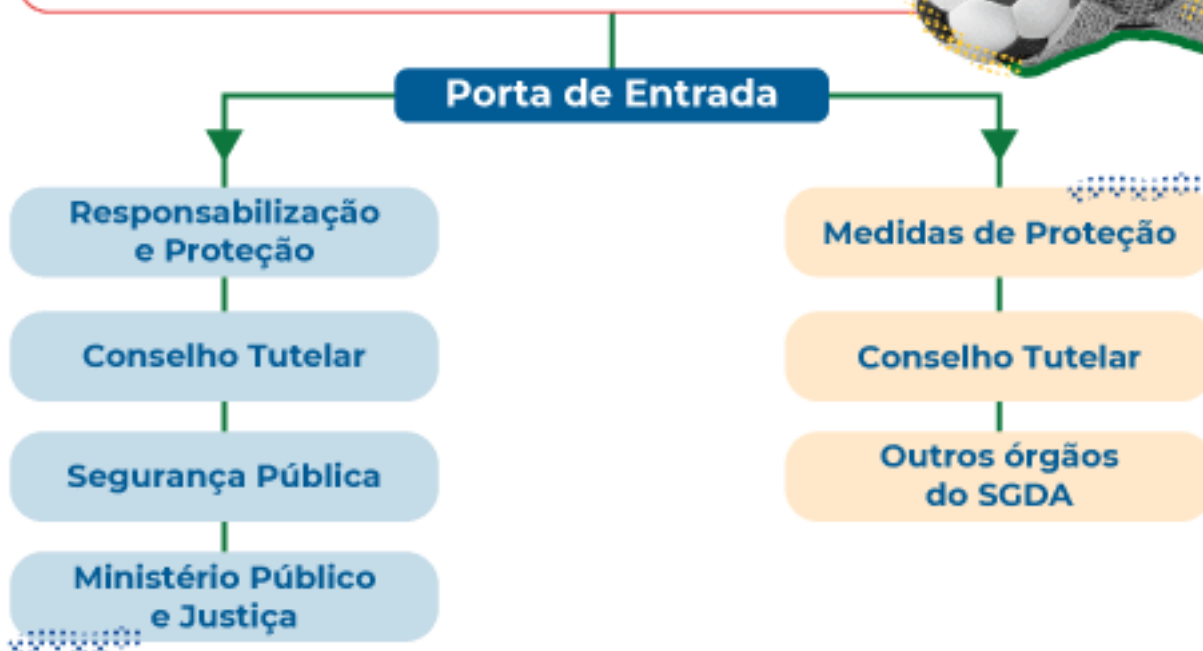


Figura 6 - Três Eixos do Sistema

A seguir, vocês conhecerão outras normas que dizem respeito à violação dos direitos das crianças e adolescentes.

NORMAS BRASILEIRAS QUANTO À TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS



NORMAS BRASILEIRAS QUANTO À TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS

Como vimos anteriormente, a trajetória dos direitos das crianças e dos adolescentes foi extensa e, hoje, existem muitas leis que tratam da proteção desse público, sob vários aspectos. Dessa forma, podemos aprofundar um pouco mais o nosso conhecimento da legislação brasileira. Além da **Constituição Federal/88** e do **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, existem outras normas que asseguram e determinam direitos às crianças e aos adolescentes.

Mas qual a importância de se conhecer as Normas Brasileiras?

Simple!! Quanto mais conhecemos as nossas leis, mais podemos entender nosso papel na proteção e na prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes, principalmente no âmbito do turismo.



Lembrete:

Conhecimento nunca é demais!!!!

Mas, antes de continuarmos, existe uma coisa importante:

Você, leitor deste manual, sabe que existe uma hierarquia de normas no Brasil? Pois é... a Constituição está no topo desta pirâmide, sendo a lei mais importante em nosso ordenamento jurídico.



Figura 7

Agora que já sabemos que existe uma hierarquia das normas e legislações brasileiras... Vamos lá...

Tendo em vista que você já conheceu a norma mais importante de todas sobre os direitos da criança e do adolescente – o ECA – em matéria de Exploração Sexual desse público, existem outras leis que protegem os infantes e jovens. Vou apresentá-las para você:

A **Lei 13.431/2017** dispõe sobre os tipos de violência sexual contra crianças e adolescentes:

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

O **Código Penal (lei 8.072/90)** é um conjunto de normas jurídicas que tem por objetivo determinar e regulamentar os atos considerados pelo legislador como infrações penais. No CP, a violência sexual pode ser encontrada em vários artigos, apontados no gráfico a seguir:

Tipificação dos Delitos dos Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescente e Liberdade Pessoal Separados por Abuso Sexual e Exploração Sexual*



Crimes de Abuso Sexual Código Penal

Artigo 213. Estupro:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos

Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Assédio sexual

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos e satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Figura 8 - Tipificação de delitos e crimes

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos e satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Ação penal

Art. 225. Nos definidos no **TÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**, se mediante ação penal pública incondicionada.

Aumento de pena

Art. 226. A pena é aumentada: IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado:

Art. 226. Estupro coletivo

a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes;

Art. 226. Estupro corretivo

b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

Crimes de Exploração Sexual

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, (...).

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo.

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do §2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Rufianismo

Art. 230 . Tirar proveito da prostituição laheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Artigo 228. Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual: Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão
- IV - adoção ilegal
- V - exploração sexual

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional

*** A ação penal é pública incondicionada.**

Obs.: (*) Tabela Elaborada por Leila Paiva Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes [coleção] / vários autores; coordenação de conteúdo: Leila Paiva; ilustrações: Rafael Limaverde. – Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2019. 192p.: il. color. (curso em 12 fascículos) ISBN 978-85-7529-936-4 (Coleção) ISBN 978-85-7529-937-1 (Fascículo 1) 1. Direitos Humanos. 2. Direitos das crianças. 3. Direitos dos adolescentes. I. Paiva, Leila. II. Limaverde, Rafael.

Desde a edição do Código Penal de 1940, as leis penais se modificaram e evoluíram bastante, visando à proteção quanto ao grave crime de violência sexual. Naquela época (década de 40), era protegido o bem estimado, os costumes da época. Atualmente, com a edição da lei 12.015/2009, passa-se a ser rotulado como “dos crimes contra a dignidade sexual”.

Mas o que isso significa?

Como bem colocado pela juíza Dra. Luciana Lopes Rocha, a “Lei nº 12.015/2009 alterou o foco de proteção jurídica nos crimes sexuais para a dignidade sexual, que é corolário natural da dignidade da pessoa humana, direito fundamental constitucionalmente protegido em torno do qual gravitam todos os demais (Constituição Federal, Art. 1º, III).

*Sob tal ótica, o que deve ser protegido não é mais a moral média da sociedade, ou seja, os bons costumes, mas o direito de liberdade de todo ser humano no que diz respeito aos atos sexuais”, **isso significa uma mudança de paradigma, pois o foco da proteção já não é mais na forma como os homens e, principalmente, as mulheres deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade, mas, sim, o foco em questão é na liberdade e da dignidade sexual das pessoas.***

Desse modo, além da ampliação dos sujeitos ativo (autor) e passivo (vítima), que agora podem tanto ser homens quanto mulheres, a reforma legal englobou os atos libidinosos.



Figura 9

Assim, o estupro é reconhecido como:

■ **Art. 213.** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

■ **§ 1º** Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

■ **Pena** - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

■ **§ 2º** Se da conduta resulta morte:

■ **Pena** - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Este assunto é bem sério, hein? Você, que atua no setor turístico, precisa compreender que esta realidade pode afetar diretamente as crianças e os adolescentes de sua comunidade, por isso é necessário estar sempre atento para identificar essas situações e tomar as devidas providências.

Abaixo estão outras leis e normas brasileiras relacionadas à essa temática, você pode buscar por elas e por qualquer outra no *site* do Planalto Central.

Leis e Normas Brasileiras sobre abusos sexuais

Lei nº 9.970/2000 (de 17 de maio de 2000)

Institui o dia **18 de maio** como o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**

Lei nº 11.577/07

Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de Mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.

Art. 1º esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes indicando como proceder à denúncia.

Art. 2º é obrigatória a afixação de letreiro, nos termos dispostos nesta lei, nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

Lei nº 12.650/2012 (de 17 de maio de 2012) - Lei Joanna Maranhão

Altera o **Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal**, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes

Lei 12.978/2014 - A exploração sexual de crianças e adolescentes foi elevada à categoria de "crime hediondo"

Ela alterou o **artigo 218-B**, do Código Penal, assim como acrescentou o **inciso VIII** ao **artigo 1º**, da **Lei 8.072/90**, que relaciona os chamados "**crimes hediondos**" (que são insuscetíveis de anistia, graça e/ou indulto, com a pena, obrigatoriamente, sendo iniciada em regime fechado e com prazos mais longos para progressão de regime de cumprimento de pena), de modo a punir com mais rigor o "favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável".

Lei 14.432/22

Lei 14.432/22, institui a campanha **Maio Laranja**, destinada à promoção de ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Fique alerta!!

Se você vir sinais de atividades suspeitas, DENUNCIE!!

DISQUE 100!!

Acesse os **Links** abaixo e conheça artigos sobre a temática:



Saiba mais:

■ **A infância sem segredos: a noticiabilidade jornalística do crime de exploração sexual de crianças e adolescentes**

Campos, Maria Amélia Tostes Filgueiras, Vieira, Carmen Dulce Diniz e Mota, Joaquim Antônio César - A infância sem segredos: a noticiabilidade jornalística do crime de exploração sexual de crianças e adolescentes. Interface - Comunicação, Saúde, Educação [online]. 2009, v. 13, n. 30 [Acessado 28 Agosto 2022] , pp. 17-29. Disponível em:<<https://doi.org/10.1590/S1414-32832009000300003>>. Epub 30 Jul 2012. ISSN 1807-5762. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832009000300003>.

■ **[Clique aqui para ler!](#)**

■ **Dimensões Simbólicas do Turismo Sexual**

■ **[Clique aqui para ler!](#)**

■ ***The Trauma of Commercial Sexual Exploitation of Youth: A Comparison of CSE Victims to Sexual Abuse Victims in a Clinical Sample***

Cole J, Sprang G, Lee R, Cohen J. The Trauma of Commercial Sexual Exploitation of Youth: A Comparison of CSE Victims to Sexual Abuse Victims in a Clinical Sample. Journal of Interpersonal Violence. 2016;31(1):122-146. doi:10.1177/0886260514555133

■ **[Clique aqui para ler!](#)**

■ **Characteristics of child commercial sexual exploitation and sex trafficking victims presenting for medical**

care in the United States

■ [*Clique aqui para ler!*](#)

■ **Turismo sexual e exploração sexual infantil: uma análise da atuação do programa sentinela em Ilhéus**

Silva, Tatiana & Avila, Marco. (2010). Turismo sexual e exploração sexual infantil: uma análise da atuação do programa sentinela em Ilhéus. PASOS : Revista de Turismo y Patrimonio Cultural. 8. 10.25145/j.pasos.2010.08.014.

■ [*Clique aqui para ler!*](#)

■ **Uma outra face do turismo internacional: a repressão à exploração sexual de mulheres e crianças e ao trabalho degradante ou análogo à escravidão**

Soares, Ardyllis. (2020). Uma outra face do turismo internacional: a repressão à exploração sexual de mulheres e crianças e ao trabalho degradante ou análogo à escravidão - DOI: 10.12818/P.0304-2340.2020v76p107. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. -. 107-134. 10.12818/P.0304-2340.2020v76p107.

■ [*Clique aqui para ler!*](#)

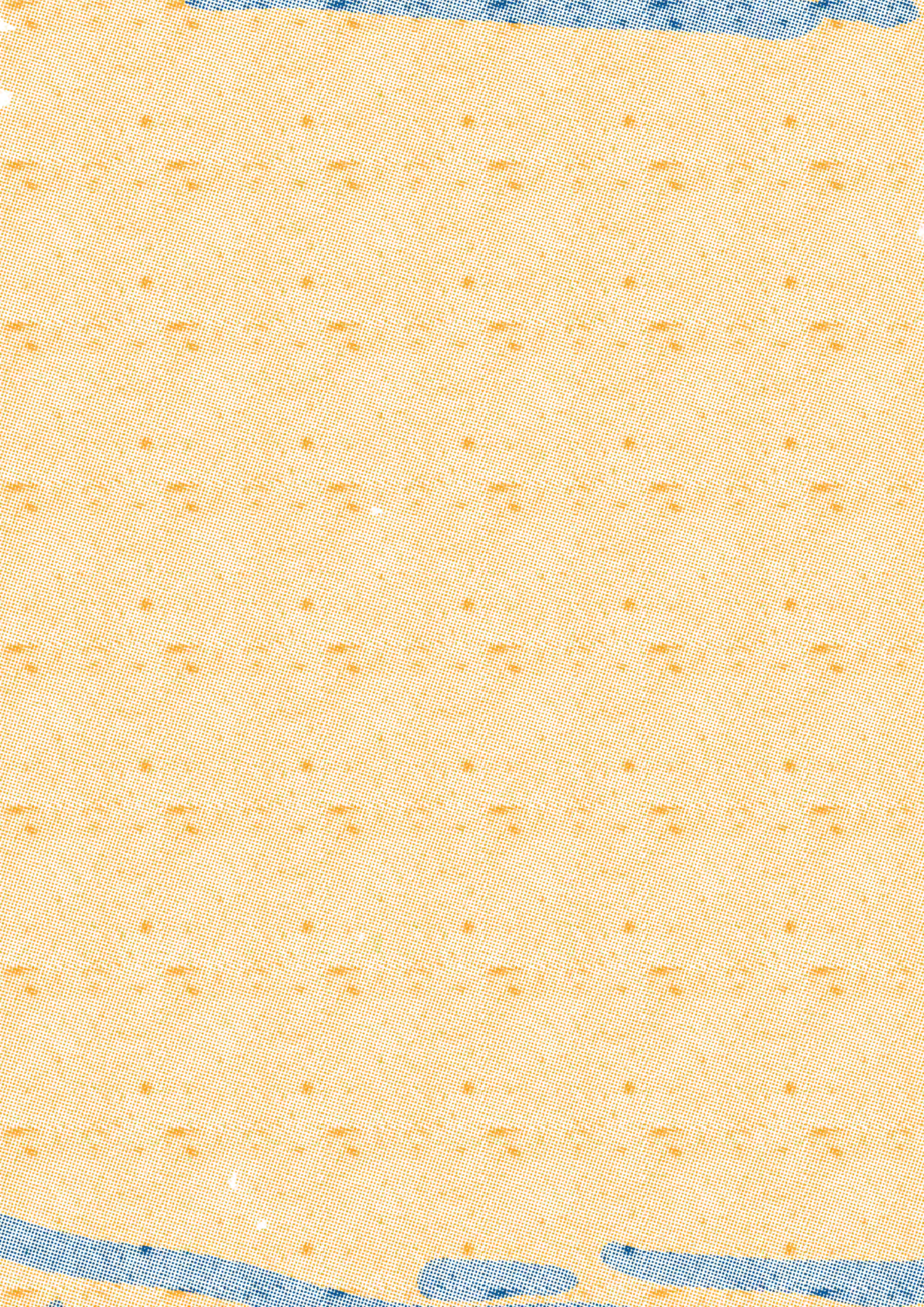
Essa parte foi extensa, hein?! Mas, vamos ver se você aprendeu tudinho? Neste tópico, vimos as normas brasileiras que tratam da exploração sexual de crianças e adolescentes, certo?

Então, caro leitor, você sabe dizer a diferença entre violência, abuso sexual e exploração sexual? Espero sua resposta, viu?!



PARTE II

- **Abordagem e compreensão do Código de Conduta Brasil para o turismo**
- **O papel da multiplicação na adoção do Código de Conduta Brasil**
- **Proposta de situações práticas para o reconhecimento dos riscos e a adoção do Código de Conduta Brasil**



CAPÍTULO 1 - PARTE II

ABORDAGEM E COMPREENSÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA BRASIL PARA O TURISMO



ABORDAGEM E COMPREENSÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA BRASIL PARA O TURISMO

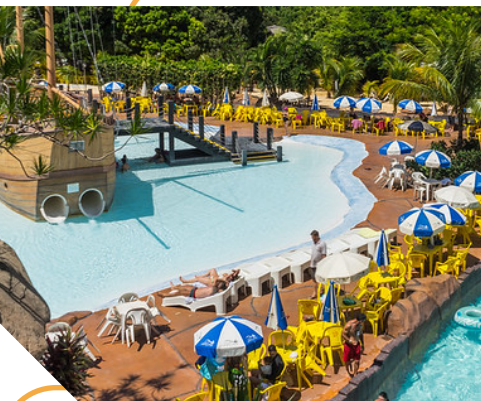
Agora que você já aprendeu sobre o que é o turismo, a importância do turismo responsável, o respeito às normas dos locais a serem visitados e a evolução das principais legislações que protegem as crianças e adolescentes brasileiros, iremos apresentar o **Código de Conduta Brasil**.

A partir deste ponto, é importante trabalhar uma consciência reflexiva e pensar para além das ações comuns do nosso cotidiano, colocar-se como um(a) observador(a), que destina a atenção aos detalhes das situações do dia a dia.

Vamos aprofundar um pouco mais em como os atores do turismo podem atuar com uma postura de prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes?

Como você viu, a atividade turística é desenvolvida em todo o território brasileiro. Entre suas diversas possibilidades, traz consigo inúmeros benefícios para o crescimento socioeconômico de cidades e municípios. Muitas famílias colocam os seus esforços para oferecer o melhor serviço, atendendo as demandas turísticas. Pense no quiosque da praia, no restaurante que serve aquela comida típica, nas barracas de bebidas, nos vendedores ambulantes, na dona de casa que oferece serviços de hospedagem, nas pequenas pousa-

das coloridas que embelezam as ruas, nos menores e maiores hotéis, sabe o que todas essas pessoas e empresas têm em comum? *Exercem atividades no setor do turismo.*



Di Roma AcquaPark/GO - Pablo Regino/MTur, Arena Pernambuco/PE - Bruno Lima/MTur, Reino do Chocolate/RS - Renato Soares/MTur, Vila Madalena/SP - Rogério Cassimiro - MTur, Locomotiva Macuca/SC - Renato Soares/MTur, Casa do Seringueiro/AC - Marco Vicentti/MTur

Pensar sobre o turismo é importante para entender mais sobre a sua complexidade e a necessidade de seu desenvolvimento, principalmente nas cidades que não possuem estrutura de grandes metrópoles. O turismo oferece inúmeras oportunidades, independentemente do local em que o profissional esteja, o que possibilita a geração de renda e a movimentação econômica nas pequenas cidades dentro do comércio local. Através dele, ainda é possível atrair investimentos em infraestrutura, visando ampliar a atividade do setor, um ponto que beneficia, paralelamente, a vida dos nativos das cidades turísticas.

E por que estamos falando tanto sobre este assunto? Para entender os desafios que podem surgir com o crescimento do turismo em determinados locais.

Para compreender melhor, é necessário destacar uma informação: o Brasil, por muitos anos, carregou uma imagem negativa relacionada ao cenário turístico e, ainda que seja considerada uma prática ilegal, a exploração sexual de crianças e adolescentes esteve presente por muitas décadas em diferentes cidades com desenvolvimento de atividades no setor. Infelizmente, é uma realidade que não é fácil de se apagar e, hoje, o nosso trabalho é mudar este cenário.

Falar sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes com profissionais do setor de turismo é fundamental para que a informação e o conhecimento possam orientar as ações a serem tomadas diante de situações que envolvam essa prática ilegal. O foco é sensibilizar o olhar dos profissionais do setor de turismo para o compromisso da prevenção e do enfrentamento de situações que envolvam as crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade e de exploração sexual.

Para isso, em uma extensa caminhada, com muitos desafios, após encontros entre representantes de Estados, organizações sociais e instituições de diversos países, o Brasil se prontificou a desenvolver políticas públicas de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes. Diante disso, após a realização de mapeamento, o cenário do turismo brasileiro, que apresentava a exploração sexual como uma prática paralela às belas paisagens do país, foi identificado como um foco para a implementação de ações dessas políticas.

No documento que trata sobre o **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2013)**, destaca-se que a partir dos anos 2000 uma série de ações visando à erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes no

Brasil teve andamento, após a criação da **Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**, que articulou vinte ministérios e doze parceiros da sociedade civil; foi prevista a adoção da experiência dos Códigos de Conduta em diversos setores, entre eles, o de turismo, a partir de então.

No ano de 2013, um grande passo foi dado com o lançamento do Manual do Multiplicador, que possibilitou maior visibilidade à temática, reforçando que a “Exploração sexual não é turismo, é crime”. Esse manual tem como objetivo ser utilizado como uma fonte de capacitação para diferentes atores do setor de turismo, construindo uma rede de apoio, com foco no enfrentamento e na prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Após a consolidação desses instrumentos, em **26 de agosto de 2019** foi publicada a **Portaria Interministerial nº 272**, que instituiu o **Código de Conduta Brasil**, destinado à prevenção e ao enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo, que deve ser adotado por empresas e prestadores de serviços turísticos de todo o território brasileiro.

Para facilitar a compreensão, iremos começar aos poucos: o que se pode entender sobre um “código de conduta”? Seria um material que descreve uma determinada forma de nos expressar e agir?

E a resposta é sim! Exatamente isso.

Conforme o Dicionário da Língua Portuguesa Michaelis, a palavra código refere-se a um conjunto de normas, leis, “*Coleção de regras ou de preceitos [...]*”, e a palavra conduta é significada como um “*procedimento moral, comportamento*”. Nesse sentido, agir conforme um código de conduta é ter a disposição para orientar-se com vistas a um comportamento ético.

Ou seja:

O Código de Conduta é uma normativa que funciona com adesão voluntária, mas que é fundamental para a manutenção do bem-estar social. Nesse cenário, cada um sabe o que deve ser feito e como agir eticamente diante de situações do cotidiano profissional.

Falar sobre o comportamento ético é refletir sobre as experiências cotidianas que são vividas por todos, considerar o que é certo e o que é errado, e é neste contexto que surgem os códigos de conduta. Os códigos de comportamento são utilizados para sistematizar as orientações das ações de profissionais de diferentes setores (MARCONDES, 2007).

Figura 11



IMPORTANTE

Nessa perspectiva, o Código de Conduta Brasil abrange uma série de compromissos que descrevem os comportamentos que os profissionais do setor turístico devem exercer para enfrentar e prevenir a exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.

Vamos conhecer mais sobre esses comportamentos?

Para começar, o objetivo principal do Código de Conduta é orientar os prestadores de serviços turísticos, estabelecendo padrões comportamentais, de modo que no desempenho das suas atividades de rotina, ações de prevenção e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes sejam tomadas.



Praia do Morro/ES - Vitor Jubini/MTur

Por exemplo, quando estiver trabalhando em uma praia, observar as crianças e adolescentes, se eles estão confortáveis com as pessoas que os acompanham, se existem comportamentos duvidosos, como abraços demorados em que os mais jovens não estão felizes, toques de carinho românticos entre pessoas muito mais velhas e adolescentes e/ou crianças; na recepção dos hotéis, sempre exigir os documentos das crianças e dos adolescentes, verificar se elas estão à vontade com seus acompanhantes e/ou “responsáveis”. Ter o olhar sensível pode ajudar uma criança a sair de uma si-

tuação que ela não escolheu estar, pois um gesto, um olhar, uma lágrima, ou até mesmo o silêncio, pode ser um pedido de socorro. **Fique sempre atento e ajude-nos a proteger as nossas crianças e adolescentes!!!**

E lembre-se, nós, adultos, somos os responsáveis pela proteção dos direitos de todas as crianças e adolescentes; nós devemos saber como agir para ajudar quando necessário e a omissão é a mesma coisa que fazer parte dessa rede criminosa da exploração sexual!!

Não tenha medo e, se vivenciar essa situação no seu dia a dia, denuncie!

Disque 100!

Para isso, o Código de Conduta Brasil aborda alguns compromissos que orientam os prestadores de serviços do setor de turismo, e eles são:

- **I** - incorporar, dentro da política da empresa, o compromisso de cumprir e divulgar o estabelecido no presente Código de Conduta;
- **II** - impedir o ingresso de crianças e adolescentes em estabelecimentos de hospedagem desacompanhados dos pais, do tutor ou do responsável e na companhia desses exigir comprovação de vínculo;
- **III** - assegurar a capacitação de seus funcionários para o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo;
- **IV** - prestar informações aos turistas acerca do posicionamento da empresa, de repúdio à exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de cartazes, catálogos, vídeos, informações na página da internet e demais meios que considerar efetivos e divulgar os canais de denúncia, como por exemplo o Disque 100 e o Aplicativo Proteja Brasil;
- **V** - disseminar as informações sobre os direitos das

crianças e dos adolescentes a seus parceiros comerciais;

- **VI** - recusar qualquer publicidade de caráter erótico vinculada ao turismo, em especial as que envolvam crianças e adolescentes;
- **VII** - abster-se de conduzir turistas ou prestar informações acerca de estabelecimentos onde se coordene ou onde se pratique a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- **VIII** - denunciar às autoridades competentes os fatos de que tiverem conhecimento por qualquer meio, assim como a suspeita de atos relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- **IX** - incluir em todo material promocional produzido posição de repúdio à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- **X** - incluir nos contratos celebrados com funcionários e fornecedores cláusula onde se estabeleça o compromisso mútuo de velar pelo cumprimento deste Código de Conduta;
- **XI** - fornecer, sempre que solicitado pelo Ministério do Turismo, informações sobre suas ações e seus resultados referentes à aplicação deste Código de Conduta.

Através dessas ações, você pode contribuir com o combate e prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. Ter atitudes corretas diante desse cenário é exercer a sua cidadania, e, além de contribuir com o bem-estar da comunidade local, contribuirá para que o turismo no Brasil seja mais seguro e valorizado por quem é daqui e por quem é de fora.

Com esta postura, você inspira outros colegas e somente assim conseguiremos construir uma rede de apoio dentro do turismo. Você é necessário para essa ação, você faz a diferença, você nos ajuda a multiplicar o bem!



CAPÍTULO 2 - PARTE II

O PAPEL DA MULTIPLICAÇÃO NA ADOÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA BRASIL



O PAPEL DA MULTIPLICAÇÃO NA ADOÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA BRASIL

“Nunca duvide da capacidade de um pequeno grupo de dedicados cidadãos para mudar os rumos do planeta. Na verdade, eles são a única esperança de que isso aconteça”. - Margaret Mead.

“Me dei conta de que já havia presenciado alguns casos suspeitos sem ter percebido e, principalmente, sem ter denunciado”, relatou um líder quilombola de Salvaterra, Ilha de Marajó, após participar de uma oficina de prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo, em junho de 2022. Ele saiu decidido a reunir pessoas de sua comunidade e transmitir o que havia aprendido naquele dia de encontro presencial, após dois anos de isolamento social provocado pela COVID-19. A ideia era fazer com que mais indivíduos pudessem ter consciência desse tipo de violação dos direitos humanos, identificar casos suspeitos e apresentar os caminhos para a denúncia.

O que ele propôs foi atuar coletivamente na multipli-

cação e na mobilização social de sua comunidade para combater a exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo. A ação é consequência de um processo de mobilização iniciado na oficina para envolver os sujeitos participantes na transformação de uma realidade, uma vez que “mobilizar é convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum” (TORO, WERNECK, 1996, p. 5).

Ao sair do evento, o líder poderia usar várias ferramentas para multiplicar o conhecimento adquirido, como: enviar mensagens aos demais para convocar uma reunião na qual replicaria o processo vivenciado na oficina; publicar as suas percepções nas redes sociais, provocando, assim, o engajamento de seus seguidores e/ou falar com os representantes de cada setor de sua comunidade, para compartilharem as informações em seus estabelecimentos.

As possibilidades são muitas, entretanto, devem ser pensadas de acordo com a realidade de cada comunidade/ região/ público. É preciso definir quem são os atores que estarão envolvidos neste propósito comum e conhecer muito bem a realidade da região a ser mobilizada. Podemos adotar dois caminhos: um, focado no agir local, em mobilizar os atores de uma comunidade para construir coletivamente uma estratégia comum; e outro, mais global, difuso, com o objetivo de conscientizar um maior número de pessoas através das redes sociais.

Se a opção for por promover a multiplicação no contexto local, recomendamos que sejam formados grupos de pessoas envolvidas com a promoção dos direitos de crianças e adolescentes e que se proponham encontros e conversas informais.

Levante os dados da sua região:

- Existe registro desse crime na minha região? Se não existe, há subnotificação?
- O que os órgãos de proteção têm feito?
- Como as empresas turísticas têm lidado com a questão?

- Procure unir esforços; envolva pelo menos um representante de cada setor (sociedade, empresários, governos) e elabore, coletivamente, um plano de ações focado na realidade destes atores.

Na estratégia global, considerando que a nossa sociedade em rede é caracterizada pela probabilidade de ampliar a participação cidadã nos debates para a transformação de questões sociais e políticas, o foco é colocar o assunto em pauta, trazer à tona um tema polêmico, para conscientizar e criar engajamento.

Nesse contexto, torna-se essencial trazer para a temática “multiplicação” o poder e o alcance das redes sociais, assim como a responsabilidade de atuar como um produtor de conteúdo focado em proteger nossas crianças e adolescentes. Atualmente, qualquer pessoa com acesso à internet pode produzir e postar informações com potencial de serem replicadas para um público ilimitado. Por isso, todo compartilhamento de conteúdo sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes deve ter sua confiabilidade checada, para se evitar a disseminação de notícias não verdadeiras, evitar expô-las e estar de acordo com a legislação abordada na primeira parte deste manual.

Mas, afinal, o que é multiplicar?

Atualmente, com o avanço das redes sociais, o conceito de multiplicar pode facilmente ser confundido com o botão de compartilhar. Mas ele vai além, pois multiplicar não é somente transmitir um conhecimento, é formar rede, é educar, conscientizar e capacitar um grupo que irá formar outro núcleo e assim por diante, provocando uma reação em cadeia. Cada multiplicador irá socializar de forma intencional, crítica e responsável essa informação qualificada, alcançando outros grupos e novas pessoas.

Podemos dizer que um processo educativo de formação/multiplicação de conhecimento tem duas características básicas:

- O respeito à experiência dos participantes, sua visão de mundo e seus valores;
- O favorecimento da transformação pessoal (tomada de consciência, atitudes e mudanças de comportamentos) por meio da troca de experiências e de conhecimentos.

Fala-se muito também no potencial “**multiplicador**” de uma política pública, de um projeto social, de práticas transformadoras. Ou seja, a ideia é fazer com que um plano de ações, que teve sucesso em uma determinada comunidade, possa ser implementado em outras localidades que possuam características semelhantes ou adaptado às peculiaridades de determinado lugar.

Expressões como multiplicar, difundir, socializar podem ser representadas pela imagem de uma pedra jogada no lago. Ela produz um impacto que se expande em círculos sucessivos, atingindo uma área cada vez maior.



Figura 12

Cada um de nós pode ser como essa pedra atirada no lago. Podemos, com responsabilidade, difundir e socializar, por meio de um número cada vez maior de pessoas, conteúdos e saberes que aprendemos. Se esses saberes e conteúdos “multiplicados” estiverem associados à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, estaremos construindo um círculo virtuoso e progressivo de cidadania.



Figura 13

Qual o papel dos multiplicadores?

O multiplicador é, antes de tudo, um educador e um mobilizador. Um agente da cidadania. Conteúdos, vivências, práticas e intencionalidades são compartilhados, visando mobilizar mentes, corações e vontades para uma causa ou um objetivo comum. O multiplicador deve estar disposto a promover processos de aprendizagem, a partir de um conteúdo ou de um processo específico.

No caso da prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo, esse agente da cidadania deverá entrar em contato com diversos sujeitos e atores sociais: empresários do turismo, comerciantes, motoristas de aplicativo, agentes públicos, jornalistas, políticos, famílias, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entre outros. Um bom referencial para trabalhar com esses diversos grupos, durante um processo de multiplicação, é o emprego de uma abordagem pedagógica que tenha como referência a educação popular.

Como mencionado anteriormente, há muitas maneiras de multiplicar um conhecimento. A tabela a seguir descreve possíveis formas de multiplicar e socializar os conteúdos voltados para a temática da prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo.

Possíveis Formas de Multiplicar e Socializar Conteúdos

Contexto da multiplicação

Maneiras/formas de multiplicação

No âmbito da sociedade civil

Dentro da organização:
difusão dos conteúdos deste Manual no seu próprio ambiente de trabalho

- Informe aos gestores da sua organização sobre o que aprendeu nesta leitura.
- Aproveite a sua motivação para apresentar suas novas ideias na sua organização ou grupo.
- Disponibilize o Manual para os seus colegas de trabalho e realize oficinas práticas sobre a sua aplicação.

Fora da organização:
difusão deste conteúdo para outros grupos de trabalho

- Forme parceiros e comece a construir Plano de Ação para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo
- Organize uma oficina para representantes da sociedade civil, empresas do trade turístico, jornalistas e outros grupos de formadores de opinião, onde possam ser apresentados os conteúdos debatidos aqui.

No âmbito do Estado

Articulação para implementação de planos de ação de prevenção construídos coletivamente

- Sensibilize um grupo de pessoas e de organizações para detalhar o Plano de Ação e se responsabilizar por sua implementação.
- Apresente o plano construído para os gestores locais.

Figura 14 - Possíveis formas de multiplicar

Criação de novos modelos

- Adapte um método particular de formação, ou mesmo um curso de formação, para usar no seu próprio contexto (publicação, manual ou outros materiais). Esse método ou curso pode depois ser usado por outras pessoas.
- Organize intercâmbio de experiências com outros estados, a fim de se inspirar em ideias e projetos desenvolvidos em outras localidades, que podem trazer novos e criativos elementos à sua prática.
- Produza posts nas suas redes sociais compartilhando os conteúdos aqui abordados. Marque formadores de opinião, influenciadores na área de Direitos Humanos e proteção dos Direitos das Crianças. Siga páginas que abordam o tema para ficar atualizado.
- Crie um grupo para troca de mensagens com agentes de cidadania da sua região interessados no tema, compartilhe o conteúdo aqui abordado, marque um encontro presencial para compartilhar o conhecimento aprendido.

Fonte: Adaptado de *Mochila Pedagógica: O essencial da formação* (ver referência no “Para saber mais”).



Saiba mais:

- **Sobre conceitos, ferramentas e abordagens baseadas na educação popular**, recomendamos o acesso ao site do Instituto Paulo Freire: www.paulofreire.org, com inúmeros artigos, entrevistas, dissertações, vídeos e áudios.
- **Sobre história, conceitos e sentidos dos direitos humanos**, visite os sites: www.dhnet.org.br e www.gov.br/

[mdh/pt-br](http://mdh.pt-br)

■ Sobre ferramentas e métodos para formação e multiplicação, acesse a “Mochila Pedagógica: o essencial da formação” no site: <http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/portugal/mochilas/>

Pode ser que você se interesse, também, por:

■ **O que é o método Paulo Freire?**

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é o método Paulo Freire? Editora Brasiliense, 1981.

■ **A comunicação em rede está revitalizando a democracia**

CASTELLS, Manuel. A comunicação em rede está revitalizando a democracia. Disponível em: <https://www.fronteiras.com/leia/exibir/manuel-castells-a-comunicacao-em-rede-esta-revitalizando-a-democracia>

■ **Pedagogia do Oprimido**

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

■ **A Era da Pós-verdade**

MANS, M. (JUNHO, 2018). A Era da Pós-verdade. Revista. BR, ed.14, ano 9, pp. 5-11. Disponível em <https://www.nic.br/media/docs/publicacoes/3/revista-br-ano-09-2018-edicao14.pdf>

■ **Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação**

TORO, José. WERNECK, Nísia. Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação. Unicef Brasil. 1996

Nas próximas seções, serão oferecidos ferramentas, conceitos e informações que podem ser úteis para você nessa sua caminhada de multiplicador.



PROPOSTA DE SITUAÇÕES PRÁTICAS PARA O RECONHECIMENTO DOS RISCOS E ADOÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUCTA BRASIL



PROPOSTA DE SITUAÇÕES PRÁTICAS PARA O RECONHECIMENTO DOS RISCOS E ADOÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUCTA BRASIL

Agora é o momento em que você pode refletir sobre quais atitudes devem ser tomadas diante das situações de exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. Os quadrinhos abaixo são situações que servirão para ilustrar cenas que provavelmente você já pode ter vivenciado, porém, muitas vezes não percebeu ou não soube como agir, mas, daqui para frente, você já sabe, não é mesmo?

E lembre-se: na dúvida, DISQUE 100!

Observe e **reflita** sobre quais atitudes você tomaria nas situações abaixo...

Uma família chega ao hotel solicitando hospedagem. No entanto, quando a recepcionista solicita a documentação de todos, o casal alega que esqueceu a documentação do filho e da filha. Afirma que ficarão apenas uma noite.

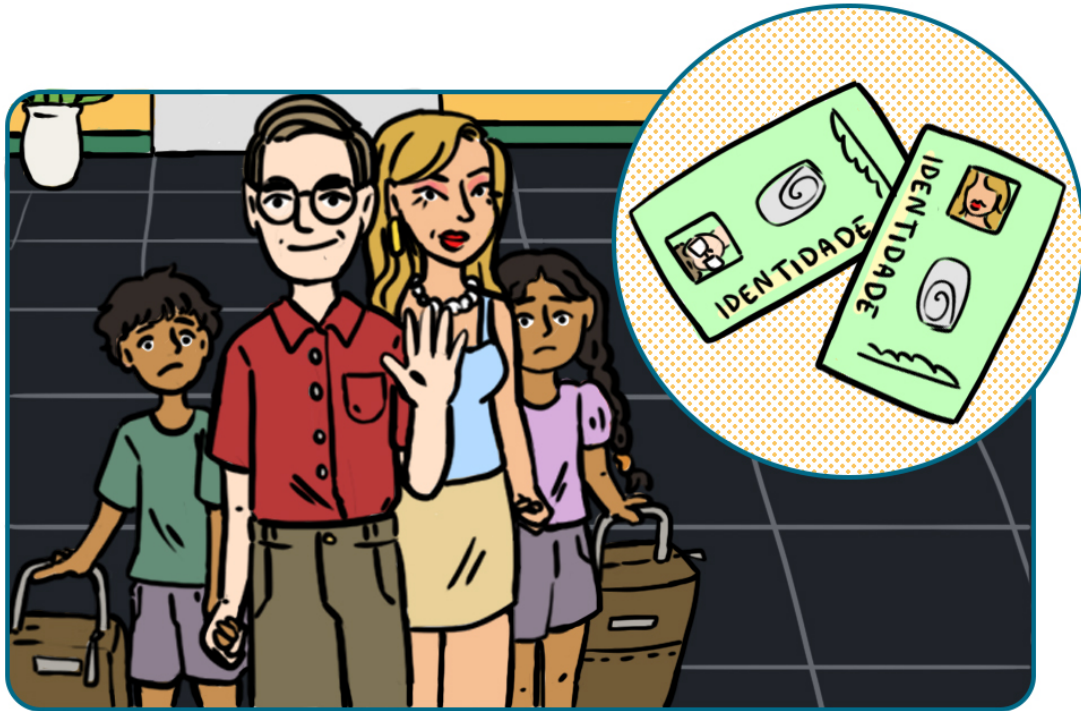


Figura 15

Essa situação pode ser o indício de um crime. A **Lei 13.431/2017** dispõe que o tráfico de pessoas é uma das violências sexuais praticadas contra crianças e adolescentes. Dados da Polícia Federal de 2015, em relação ao tráfico para fins de exploração sexual, afirmam que foram reportadas cento e uma vítimas, das quais cinquenta e uma eram mulheres e cinquenta eram meninas. Os dados mais atualizados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 2017/2020, confirmam que as denúncias envolvendo o tráfico de pessoas e de crianças no Brasil é 40% maior que a média global.

Assim, vamos ficar sempre em alerta! O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 83, assevera que *“nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial”*.

Em caso de suspeita, denuncie à polícia ou conselho tutelar!!

Duas adolescentes estão ao lado de um hotel, em uma situação de vulnerabilidade social. Não esqueçam! Quando se trata de crianças e de adolescentes, não há prostituição infantil e sim Exploração Sexual. Dados mostram que o Brasil ocupa o segundo lugar mundial no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes!

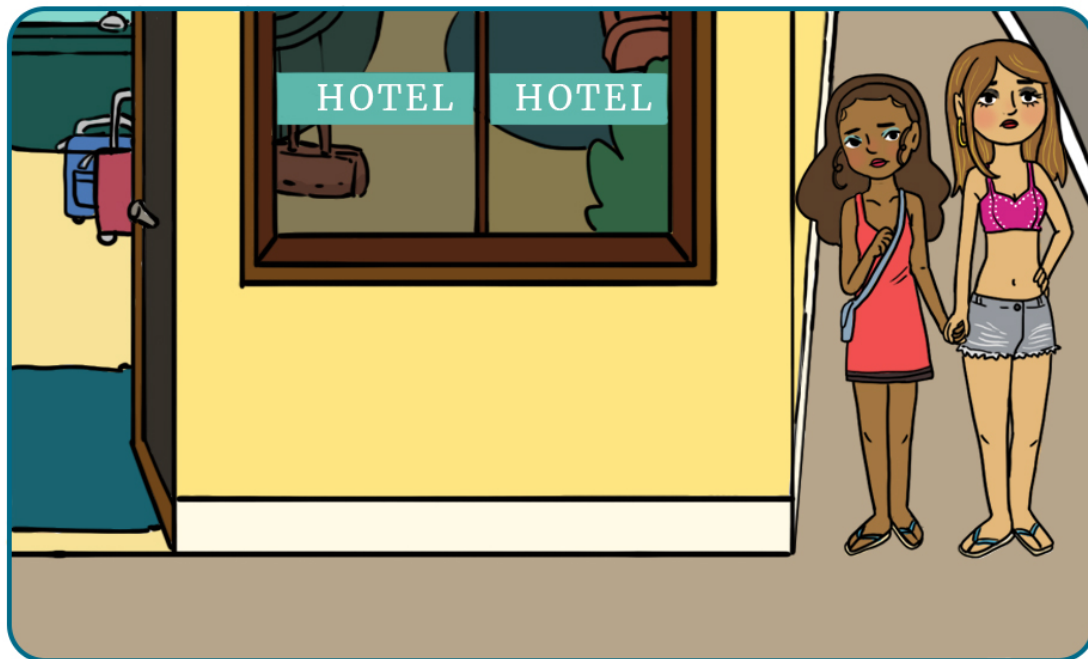


Figura 16

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e estão em fase desenvolvimento biopsicossocial. A **Lei 13.431** dispõe que a exploração sexual comercial é entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

O ECA traz, no **Art. 5º**, que “*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*”.

O que o turismo tem a ver com isso? O ECA apresenta, no **Art. 18**, que “*é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*”. **Fiquem atentos! Denunciem!**

Vamos observar mais uma situação...

Na recepção de um hotel, uma menina surda pede ajuda à funcionária do estabelecimento, através da linguagem de sinais (LIBRAS). Com um semblante aflito, a criança entrega o cartão do quarto que conseguiu pegar escondido.



Figura 16

Lembre-se que, em conformidade ao **Art. 250** do ECA, é **crime** “hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres”.

Sempre depreenda a sua atenção para verificar os documentos e a veracidade destes durante a efetuação do cadastro de um hóspede.

Segue outra situação que pode ocorrer em uma praia, por exemplo...

Num dia ensolarado em uma praia do Brasil, muito bela, há turistas brasileiros e estrangeiros. Dois turistas conversam com uma mulher, que estava com uma criança, e lhe oferecem dinheiro. Em seguida, para chamar a atenção do menino, compram picolés e doces. Um vendedor, que trabalhava na praia, logo se atenta para a situação e denuncia o que acabou de ver para a polícia local, anonimamente.



Figura 17

É importante lembrar que muitas vezes os sinais podem ser bem sutis, neste caso a criança pode estar sendo vítima de exploração sexual infantil, que conforme o **Art. 250** do Estatuto da Criança e do Adolescente, é **crime**.

Atenção!

Fazem parte da cadeia produtiva do turismo os bens, os produtos e os serviços, mas não as pessoas. Por isso, o termo “**turismo sexual**” não está adequado, bem como o termo “**prostituição infantil**”. Pessoas não são comercializadas, e crianças são protegidas e cuidadas pelas famílias, parentes, escolas e Leis.

Faça a sua parte para vivenciar o turismo responsável. Você faz parte da rede de proteção de crianças e adolescentes contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes no turismo.

Mais uma reflexão para que você treine o seu olhar...

Uma família, proprietária de um bar/restaurante, do tipo familiar, de pequeno porte, divide o seu espaço familiar com o comercial: em cima está a residência e, embaixo, o restaurante/bar. Em mais um dia de grande movimentação no espaço do bar/restaurante, a criança, filha dos proprietários, brinca em sua casa, com a sua bola favorita, que cai pelas escadas e desce até o bar/restaurante. Há um turista, próximo às escadas, que vê a criança com a bola, inicia uma conversa e faz brincadeiras com a criança. A criança fica atenta àquela comunicação, e fica desconfortável. O turista observa a fragilidade do momento para ela e, quando os responsáveis pelo comércio estão atendendo os clientes, se aproveita da situação. A criança reage, assustada.

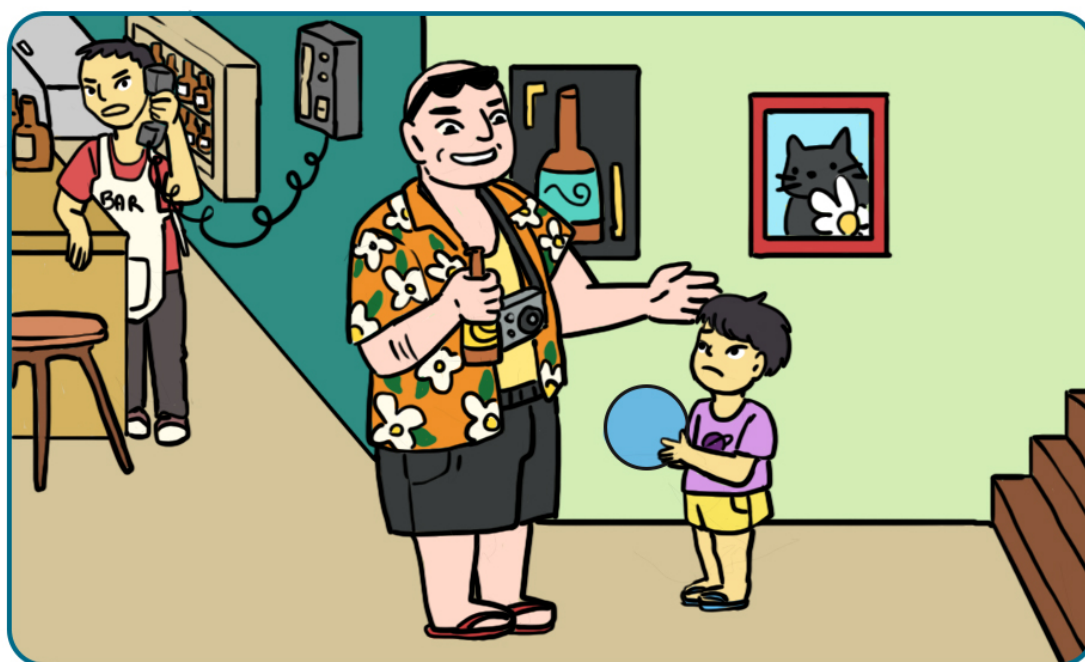


Figura 18

Esse caso evidencia que devemos nos atentar para quem está ao redor e mal-intencionado; as crianças e os adolescentes que vivem nas comunidades turísticas devem ser protegidos por todos!

Lembre-se que é crime (de acordo com o Artigo 250 do ECA): **“Abuso sexual de crianças e adolescentes”**.

A **Lei 13.431/2017** dispõe sobre os tipos de violência sexual contra crianças e adolescentes e o abuso sexual é uma delas. Lembre-se que o abuso pode ocorrer também por ato libidinoso e ter atenção a essas situações é fundamental para manter as crianças e os adolescentes protegidos. **Na dúvida, telefone para a polícia ou para o conselho tutelar!**

Seguimos para o último exemplo de situações cotidianas que podem ser exploração sexual de crianças e adolescentes...

Em uma cidade com muitos atrativos turísticos, um guia é contratado para orientar dois turistas. Durante o trajeto ao passeio, o guia percebe que o homem tem idade muito superior à da menina, além de ter atitudes desrespeitosas com a vítima, e esta se mostra muito incomodada e aflita.

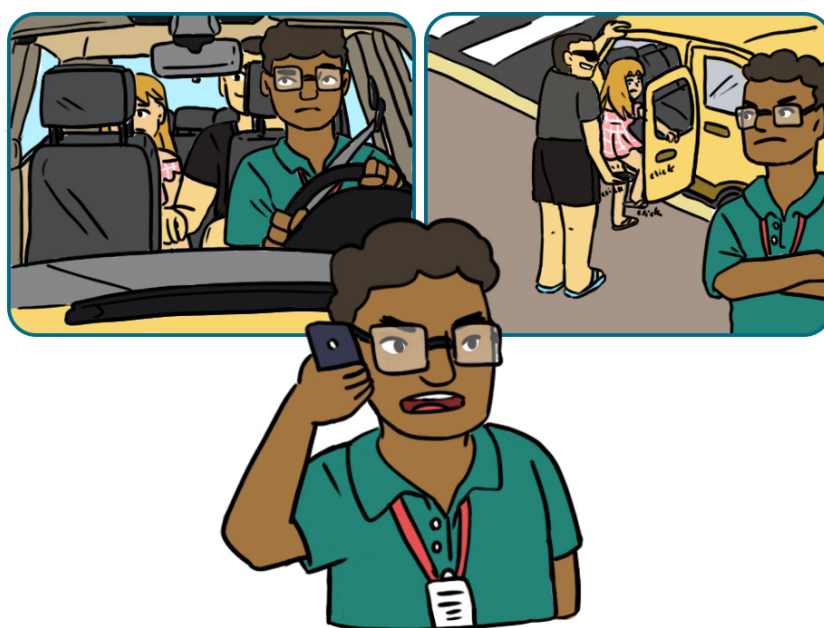


Figura 19

Imediatamente, quando os passageiros descem no primeiro ponto de visita, o guia telefona para a polícia e denuncia que se tratava de uma situação de exploração sexual contra a criança e/ou adolescente.

Compreenda que o ECA dispõe, no **Art. 18**, que “*é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*”.

Sua atitude pode fazer toda a diferença! Lembre-se que, muitas vezes, a vítima pode não ter outra oportunidade de pedir ajuda! Observe sempre os sinais!!

As situações apresentadas são vistas muitas vezes no cotidiano dos profissionais do setor de turismo. O trabalho do multiplicador não é fácil, pode-se pensar no medo de represálias e de conflitos, mas jamais deixe-se levar por estes receios; a denúncia pode ser feita, inclusive, anonimamente e é importante lembrar que, em muitos casos, pode ser a única oportunidade da criança ou do adolescente conseguir pedir ajuda.

A ação do **Multiplicador do Bem** é observar, ficar atento sempre aos pequenos sinais e indícios de exploração sexual de crianças e adolescentes, e agir corretamente, com segurança e em conformidade à lei. A construção dessa rede é fundamental para o fortalecimento das estruturas do poder público que visam o combate a essas violências.

Agora você faz parte dessa rede! Você já pode se tornar um profissional do turismo que multiplica o bem!



REFERÊNCIAS

PARTE I

- **Turismo responsável: bases conceituais**
- **Exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo**
- **Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente: canais de denúncia e fluxos de atendimento**
- **Normas Brasileiras quanto à tipificação dos crimes sexuais**

BRASIL. **Lei N° 13.431**, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069**, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União.

_____. **Lei N° 8.069**, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União.

_____. **Lei N° 9.970**, de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Diário Oficial da União.

_____. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 de novembro de 2022.

Brasil ocupa 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes. ChildFund Brasil: Fundo para crianças. Dis-

ponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/brasil-ocupa-segundo-lugar-em-ranking-de-exploracao-infantil/>. Acesso em: 19 de novembro de 2022.

BRASIL. **Decreto N° 9.603**, de 10 de dezembro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Diário Oficial da União.

CAMPOS, F. M. A. T; VIEIRA, C. D. D; MOTA, J. A. C. **A infância sem segredos: a noticiabilidade jornalística do crime de exploração sexual de crianças e adolescentes.** SCIELO BRASIL: 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/gFN6dB9QvkQY9SS-C9zqC89N/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 18 de novembro de 2022.

COLE, J; SPRANG, G; LEE, R; COHEN, J. **O Trauma da Exploração Sexual Comercial de Jovens: Uma Comparação de Vítimas de ECS com Vítimas de Abuso Sexual em uma Amostra Clínica.** Revista de Violência Interpessoal: vol. 31. 1.ed. SAGE JOURNALS: 2014. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0886260514555133>. Acesso em: 18 de novembro de 2022.

Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: https://www.ilo.org/brazilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm. Acesso em: 17 de novembro de 2022.

CUNHA, R. S. LEGISLAÇÃO: **Nova lei amplia as hipóteses de perda do poder familiar.** Curitiba, PR: Ministério Público do Paraná, 2018. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2018/09/39/>. Acesso em: 19 de novembro de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, São Paulo. **Violência Contra Crianças e Adolescente: 2019-2021.** São Paulo: Fundação José Luiz Egydio Setúbal, 2021. Disponível em: [violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf\(forum-seguranca.org.br\)](https://violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf(forum-seguranca.org.br)). Acesso em: 17 de novembro de 2022.

FÓRUM NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Sempre na luta pelos direitos humanos das crianças e**

dos adolescentes: 2022. Disponível em: <https://www.forumd-ca.org.br>. Acesso em: 17 de novembro de 2022.

GOMES, M. S. **Dimensões Simbólicas do Turismo Sexual. Fazendo o Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder.** Florianópolis, SC: UFRGS, 2009. Disponível em: [http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/Mariana%20Selister Gomes_26.pdf](http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/Mariana%20Selister%20Gomes_26.pdf). Acesso em: 19 de novembro de 2011.

MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA. **Intervenções Técnicas nas Situações de Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.** TJDF. Brasília: Gráfica do TJDF, 2020.

Ministério do Turismo. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/ministerio-do-turismo> >. Acesso em: 21 de novembro de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Código Mundial de Ética do Turismo: preparação para o novo milênio. Criança e Adolescente.** Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1357>. Acesso em: 19 de novembro de 2022.

PAIVA, L. **Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Coordenação de conteúdo: Leila Paiva.** Ilustrações: Rafael Limaverde. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2019.

PEDROSA, L. ECA – **Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. Criança e Adolescente.** Curitiba, PR: Ministério Público do Paraná, 2015. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html>. Acesso em: 19 de novembro de 2022.

ROCHA, L. L; NOGUEIRA, R. L. **Violência Sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. In: Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher.** ALVES, C; MARQUES, D. O. (Org.). Natal, RN: TJRN, 2017. P. 281-303. Disponível em: <http://www.tjrn.jus.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: 19 de novembro de 2022.

SILVA, T. A; ÁVILA, M. A. **Turismo sexual e exploração sexual infantil: uma análise da atuação do programa sentinela em Ilhéus.** PASOS. Revista de Turismo y Patrimônio Cultural: 2010.

Disponível em: http://www.pasosonline.org/Publicados/8110/PS0110_14.pdf. Acesso em: 18 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Coletânea de Leis da Área da Infância e da Juventude**. Paraná: CONSIJ, 2013.

Sanderson, Cristiane. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças e adolescentes contra abusos sexuais e pedofilia**. M. Books do Brasil Editora Ltda.

Zanello, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Ed. Appris. Curitiba/PR, 2018.

PARTE II

■ Capítulo 1: Abordagem e compreensão do Código de Conduta Brasil para o turismo

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças Adolescentes**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), 2013. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf. Acesso em: 20 de novembro de 2022.

Manual do Multiplicador. **Projeto de Prevenção à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo**. Universidade de Brasília. Centro de Excelência em Turismo. Brasília: Ministério do Turismo, 2013. Disponível em: http://www.codigodeconduta.turismo.gov.br/images/documentos/0%20-%20Manual_do_multiplicador_TSI.pdf. Acesso em: 20 de novembro de 2022.

MARCONDES, D. **Textos básicos de ética: de Platão a Foucault**. Ed. 4. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2007.

Ministério do turismo. Portaria interministerial nº 272, de 26 de

agosto de 2019. **Institui o Código de Conduta destinado à prevenção e ao enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo**. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.codigodeconduta.turismo.gov.br/images/documentos/Portaria_atualizada_para_site_272.2019.pdf. Acesso em: 20 de novembro de 2022.

MOESCH, M.M. **A produção do saber turístico**. São Paulo: Contexto, 2002.

MORAES, M.C. **O Paradigma Educacional Emergente**. São Paulo: Papirus, 2000.

■ Capítulo 2: O papel da multiplicação na adoção do Código de Conduta Brasil

BRANDÃO, C. R. **O que é o método Paulo Freire?** São Paulo: Brasiliense, 1981.

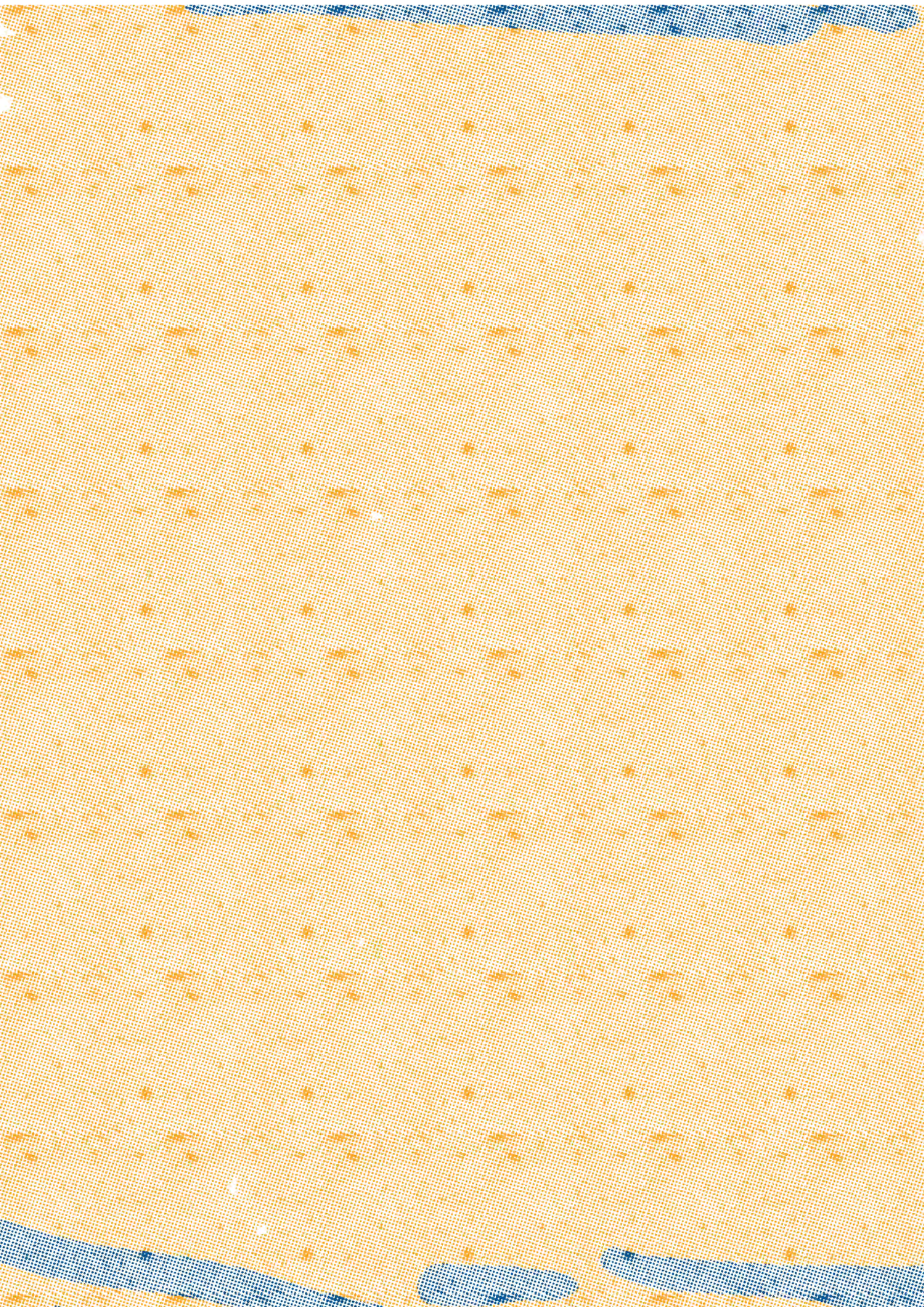
CASTELLS, M. **A comunicação em rede está revitalizando a democracia**. Fronteiras do Pensamento: 2015. Disponível em: <https://www.fronteiras.com/leia/exibir/manuel-castells-a-comunicacao-em-rede-esta-revitalizando-a-democracia>. Acesso em 20 de novembro de 2022.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

MANS, M. A Era da Pós-verdade. **A Era da Pós-verdade**. Revista BR, local de publicação, 14 ed, 9, p. (5-11), junho, 2018. Disponível em: <https://www.nic.br/media/docs/publicacoes/3/revista-br-ano-09-2018-edicao14.pdf> Acesso em: 19 de novembro de 2022.

Mochila Pedagógica: o essencial da formação. Portal DHNET Direitos Humanos, 2022. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/portugal/mochilas/>. Acesso em 20 de novembro de 2022.

TORO, J; WERNECK, N. **Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação**. Unicef Brasil, 1996.



MINISTÉRIO DO TURISMO

Tel: (61) 2023-7028/7045

E-mail: imprensa@turismo.gov.br

Site: www.gov.br/turismo/pt-br

Mídia social: twitter.com/mturismo

INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

Tel: (61) 2193-8084

E-mail: comunicacao.cbra@ifb.edu.br

Site: www.ifb.edu.br/

**TURISMO
SEGURO**



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

MINISTÉRIO DO
TURISMO



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

